



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL
Unidade Administração Geral

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2014

O Distrito Federal, por meio da Procuradoria-Geral do Distrito Federal – PGDF, leva ao conhecimento dos interessados que fará realizar licitação, na modalidade Pregão, na forma Eletrônica, mediante as condições estabelecidas neste Edital, de acordo com o regulamento da Lei n.º 10.520/2002, Decreto Federal n.º 5.450/2005, Decretos Distritais n.º 23.460/2002, 25.966/2005, 26.851/2006, 32.985/2011 e, subsidiariamente, pela Lei n.º 8.666/1993 e alterações subsequentes, observando a Lei Complementar n.º 123/2006, Decreto Federal n.º 7.174/2010 que foi recepcionado pelo Decreto Distrital 34.637/2013, além de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame.

A Sessão Pública do Pregão Eletrônico será conduzida por servidor, designado Pregoeiro, mediante o Decreto de 17 de junho de 2013, publicada no DODF n.º 125, de 18 de junho de 2013, e, será realizada por meio de Sistema Eletrônico COMPRASNET, conforme a indicação abaixo:

PROCESSO Nº. : 020.003.073/2013
TIPO DE LICITAÇÃO: Menor Preço
REGIME DE EXECUÇÃO: Empreitada por preço global
DATA DE ABERTURA: 21/08/2014
HORÁRIO: 9h30min (nove horas e trinta minutos) horário de Brasília/DF
ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasnet.gov.br
CÓDIGO UASG: 926121

I - DO OBJETO

Contratação de 02 (dois) acessos dedicados à Internet, o primeiro com velocidade de 60 Mbps e o segundo com velocidade de 40 Mbps, providos por empresas distintas, contemplando instalação, suporte técnico, software, hardware e demais serviços necessários ao perfeito funcionamento, de acordo com as especificações e condições descritas no Termo de Referência que integra o Anexo I deste Edital.

II – DA SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

2.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico, no endereço eletrônico licitacao@pg.df.gov.br

2.2. Até dois dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório deste pregão, na forma eletrônica, pelo endereço eletrônico licitacao@pg.df.gov.br.

2.3. Caberá ao pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do Termo de Referência, parte integrante do edital, decidir sobre a impugnação no prazo de até vinte e quatro horas e, neste mesmo prazo prestar os esclarecimentos requeridos.

2.4. Acolhida a impugnação contra este Edital ou se, por qualquer motivo, houver mudança em seus termos, será providenciada nova publicação, com designação de nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

2.5. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no sistema eletrônico para os interessados.

“Brasília – Patrimônio Cultural da Humanidade”
Procuradoria-Geral do Distrito Federal
Setor de Administração Municipal – SAM – Projeção “I”, Brasília – DF
Telefone: (0XX)-61-3342-1086



III - DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão:

3.1.1. empresário individual e sociedade empresária, do ramo de atividade do objeto desta licitação, que atenda a todas as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos; e

3.1.2. que esteja credenciado perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (SLTI), por meio do sítio www.comprasnet.gov.br.

3.2. Não poderão participar deste Pregão:

3.2.1. sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

3.2.2. empresário individual ou sociedade empresária, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou termo de referência ou projeto executivo ou o qual ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado

3.2.3. empresário individual ou sociedade empresária declarado(a) inidôneo(a) para licitar ou contratar com a Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal e Distrital, bem como o que esteja punido com suspensão do direito de licitar ou contratar em qualquer esfera da Federação, em qualquer dos Poderes;

3.2.4. sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;

3.2.5. empresário individual ou sociedade empresária que se encontre em processo de dissolução, recuperação judicial ou extrajudicial, falência, concordata, concurso de credores, liquidação, fusão, cisão, ou incorporação;

3.2.6. consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição e pessoas físicas não empresárias.

3.2.7. empresário individual ou sociedade empresária, que tenha proprietário, administrador, ou sócio com poder de direção que seja familiar de agente público, preste serviços ou desenvolva projeto no órgão ou entidade da Administração Pública do Distrito Federal em que este exerça cargo em comissão ou função de confiança, na forma prescrita pelo Decreto Distrital. nº 32.751/2011.

3.2.7.1. entende-se por familiar o cônjuge, companheiro (a) ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, inclusive.

3.2.7.2. as vedações deste item estendem-se às relações homoafetivas

3.2.8. direta ou indiretamente o servidor ou dirigente da Procuradoria-Geral do Distrito Federal.

3.2.8.1. considera-se participação indireta a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista do autor do termo de referência ou projeto, pessoa física ou jurídica e do pregoeiro e de sua equipe de apoio com a licitante ou responsável pelo fornecimento de bens e serviços a estes necessários.



IV – DO CREDENCIAMENTO

- 4.1. Os interessados em participar deste Pregão deverão credenciar-se, previamente, perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (SLTI), por meio do sítio www.comprasnet.gov.br.
- 4.2. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto à SLTI, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.
- 4.3. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou a PGDF responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 4.4. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal da licitante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão na forma eletrônica.
- 4.5. Caberá a licitante comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.

V – DA PROPOSTA

- 5.1. A licitante deverá encaminhar proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário, marcados para abertura da sessão, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas, **devendo declarar em campo próprio no sistema:**
- 5.1.1. o **VALOR GLOBAL do item cotado**, sobre o qual incidirão os lances, compreendendo a soma do valor total dos seus subitens, em algarismo, já considerados e inclusos, todos os custos necessários tais como impostos, taxas, tributos e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto do item ofertado;
- 5.1.2. a **descrição dos serviços objeto do item ofertado**, e em caso de discordância existente entre as especificações do objeto descritas no Comprasnet e as constantes deste edital, prevalecerão as últimas;
- 5.1.3. que **cumpra plenamente** os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências deste edital.
- 5.1.4. para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, **que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.**
- 5.1.5. quando enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte, **que cumpra os requisitos legais para a respectiva qualificação** e que está apta a usufruir do tratamento favorecido, nas condições do Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, em especial quanto ao seu art. 3º, e que não se enquadra nas situações relacionadas no §4º do referido artigo.
- 5.1.6. **que cumpra os requisitos** estabelecidos no art. 5º do Decreto nº 7.174, de 2010, caso pretenda exercer o direito de preferência disposto no mencionado Decreto e disponha da documentação comprobatória para tal fim, prevista neste edital.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL
Unidade Administração Geral

- 5.2. As licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas.
- 5.3. O preço oferecido deve ser expresso em real e estar compatível com os praticados no mercado.
- 5.4. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos previstos nesta licitação sujeitará a licitante às sanções estabelecidas neste edital.
- 5.5. A licitante deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, assim como a proposta apresentada deverá atender a todas as especificações e condições estabelecidas.
- 5.6. As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.
- 5.7. Qualquer elemento que possa identificar a licitante importa desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas nesse edital.
- 5.8. Até a abertura da sessão, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.
- 5.9. Depois da abertura da sessão não serão admitidas alterações nas propostas apresentadas, ressalvadas apenas a redução do preço proposto e aquelas alterações destinadas a sanar evidentes erros formais.
- 5.10. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.
- 5.11. A apresentação da proposta implica plena aceitação, pela licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

VI – DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

- 6.1 No dia e horário, indicados no preâmbulo deste Edital, no sítio www.comprasnet.gov.br, será realizada a abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pela Pregoeira.
- 6.2. Durante a sessão, a comunicação entre a Pregoeira e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.
- 6.3. Incumbirá à Licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico durante a sessão pública do Pregão Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo Sistema ou de sua desconexão.
- 6.4. A Licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Sistema Eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta de preços e lances inseridos em sessão pública.

VII – DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 7.1.O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.
- 7.2.Somente as licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

VIII – DA FORMULAÇÃO DE LANCES

- 8.1. Iniciada a fase competitiva, as licitantes que tiveram suas propostas classificadas poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico e serão imediatamente informadas do recebimento e do valor consignado no registro de cada lance.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL
Unidade Administração Geral

- 8.2. A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado no sistema.
- 8.3. Durante o transcurso da sessão, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação do ofertante.
- 8.4. Em caso de empate, prevalecerá o lance recebido e registrado primeiro.
- 8.5. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.
- 8.6. Durante a fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível.
- 8.7. No caso de desconexão do pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- 8.8. Quando a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do Pregão será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no sítio www.comprasnet.gov.br.
- 8.9. O encerramento da etapa de lances será decidido pelo Pregoeiro, que informará, com antecedência de 1 a 60 minutos, o prazo para início do tempo de iminência.
- 8.10. Decorrido o prazo fixado pelo Pregoeiro, o sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a fase de lances.
- 8.11. Será assegurada, como critério de desempate, **a preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006**
- 8.11.2. Ultrapassada a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, e houver proposta de microempresa ou empresa de pequeno porte, na situação de empate, assim considerada(s) aquela(s) que seja(m) iguais ou até 5% (cinco por cento) superior(es) à proposta mais bem classificada, proceder-se-á da seguinte forma:
- 8.11.2.1. A microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior à da licitante mais bem classificada, no prazo de 5 (cinco) minutos, e, se atendidas as exigências deste edital, será adjudicado em seu favor o objeto licitado.
- 8.11.2.2. Não sendo contratada a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, na forma do subitem anterior, e havendo outras licitantes que porventura se enquadrem na condição de empate, estas serão convocadas, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.
- 8.11.2.3. A convocada que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, controlados pelo Sistema, decairá do direito previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.
- 8.11.2.4. Na hipótese de não-contratação nos termos previstos neste item, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.
- 8.12. **Por força do que dispõe o art. 3º da Lei nº 8.248, de 1991 e do Decreto Distrital nº 34.637/2013 que recepcionou o Decreto Federal nº 7.174/2010, será assegurada a preferência na contratação, para fornecedores de bens e serviços de informática e automação.**
- 8.12.1. O exercício para o direito de preferência disposto neste item será concedido depois do encerramento da fase de lances e após, quando for o caso, da etapa automática de convocação das microempresas ou empresas de pequeno porte, de que trata o item 8.11.
- 8.12.2. **A licitante que declarar no sistema, quando do cadastro de sua proposta, que atende aos requisitos estabelecidos no art. 5º do Decreto nº 7.174, de 2010, devendo para tanto dispor da**



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL
Unidade Administração Geral

documentação comprobatória, **será convocada pelo sistema Comprasnet** a exercer o seu direito de preferência, observada a **seguinte ordem de classificação**, na forma definida pelo Poder Executivo Federal:

I - bens e serviços com tecnologia desenvolvida no País e produzidos de acordo com o Processo Produtivo Básico (PPB);

II - bens e serviços com tecnologia desenvolvida no País; e

III - bens e serviços produzidos de acordo com o PPB.

8.12.2.1. As microempresas e empresas de pequeno porte que atendam ao disposto nos incisos acima terão prioridade no exercício do direito de preferência em relação às médias e grandes empresas enquadradas no mesmo inciso.

8.12.3. Aplicar-se-ão as regras de preferência previstas neste item com a classificação das licitantes cujas propostas finais estejam situadas até 10% (dez por cento) acima da melhor proposta válida, conforme o critério de julgamento, para a comprovação e o exercício do direito de preferência.

8.12.3.1. serão convocadas as licitantes classificadas que estejam enquadradas nas condições previstas **no subitem 8.12.2 deste Edital**, seguindo a **ordem de classificação**, para que possam oferecer nova proposta ou novo lance para igualar ou superar a melhor proposta válida, caso em que será declarada vencedora do certame.

8.12.4. Consideram-se bens e serviços de informática e automação com tecnologia desenvolvida no País aqueles cujo efetivo desenvolvimento local seja comprovado junto ao Ministério da Ciência e Tecnologia, na forma por este regulamentada.

8.12.5. A comprovação do atendimento ao PPB dos bens de informática e automação ofertados será feita mediante apresentação do documento comprobatório da habilitação à fruição dos incentivos fiscais regulamentados pelo Decreto 5.906, de 2006, ou pelo Decreto 6.008, de 2006.

8.12.5.1. A comprovação será feita:

8.12.5.1.1. eletronicamente, por meio de consulta ao sítio eletrônico oficial do Ministério da Ciência e Tecnologia ou da Superintendência da Zona Franca de Manaus – SUFRAMA; ou

8.12.5.1.2. por documento expedido para esta finalidade pelo Ministério da Ciência e Tecnologia ou pela SUFRAMA, mediante solicitação da licitante.

8.12.6. A licitante deverá encaminhar **juntamente com a proposta e documentação o(s) certificado(s) comprobatório(s)** do atendimento da habilitação para usufruir o benefício da preferência na contratação, para o qual se declarou apta, estabelecido no art. 5º do Decreto nº 7.174, de 2010 para exame consoante previsto no item 10.3 deste edital.

8.12.7. Caso nenhuma empresa classificada venha a exercer o direito de preferência, seja **por ter deixado de se manifestar no sistema Comprasnet quando do cadastro de sua proposta**, seja **por não ter comprovado o preenchimento** dos requisitos **por meio da documentação comprobatória** estabelecida no art. 7º do Decreto nº 7.174, de 2010, elencada acima, será declarada vencedora do certame a licitante detentora da proposta mais bem classificada, antes da concessão da preferência na contratação, para fornecedores de bens e serviços de informática e automação.



IX - DA NEGOCIAÇÃO

9.1. Após o encerramento da etapa de lances, o Pregoeiro poderá encaminhar contraproposta à licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação.

9.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

X - DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

10.1. A licitante classificada em primeiro lugar deverá encaminhar, no prazo de **3 (três) horas**, contados da solicitação do Pregoeiro, por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema Comprasnet, a proposta de preços adequada ao último lance ou valor negociado e demais documentos e comprovações solicitados em Anexo, preferencialmente em arquivo único.

10.1.1. Os originais ou cópias autenticadas da proposta inserida no sistema e da documentação exigida no Edital, deverão ser encaminhados em envelope fechado e identificado o nº do pregão, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da declaração dos vencedores no sistema, ao protocolo da Procuradoria-Geral do Distrito Federal – PGDF, localizada no Setor de Administração Municipal – SAM- Bloco I, térreo, Brasília/DF, Telefone: (61) 3342-1086.

10.1.2. A forma física da **proposta inserida no sistema, a ser anexada** por meio da opção “Enviar Anexo” do Sistema Comprasnet e **encaminhada** no envelope **deverá conter:**

- a) **nome da proponente** e de seu representante legal, endereço completo, telefone, números do CNPJ;
- b) o **VALOR UNITÁRIO e TOTAL para cada subitem, bem como o VALOR GLOBAL do item cotado, de acordo com o modelo constante do anexo II deste edital**, em algarismo, em moeda nacional, já considerados e inclusos todos os custos necessários tais como impostos, taxas, tributos e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto ofertado;
- c) a **descrição dos serviços ofertados, que compõem o item**, de forma a demonstrar o atendimento das especificações estabelecidas no termo de referência constante do anexo I e I.1 deste edital, de acordo com o modelo de proposta constante do **Anexo II** deste edital, e, em caso de discordância existente entre as especificações do objeto descritas no Comprasnet e as constantes deste edital, prevalecerão as últimas;
- d) prazo de **validade da proposta** que não poderá ser inferior a **60 (sessenta)** dias corridos, contados da data prevista para abertura da licitação.
- e) **declaração da licitante de que está** ciente de que a apresentação da proposta implica na plena aceitação das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

10.1.2.1. Caso os prazos definidos neste edital não estejam expressamente indicados na proposta e não constar o registro de prazos divergentes dos estabelecidos, eles serão considerados como aceitos pela licitante, ficando esta obrigada ao cumprimento dos mesmos.

10.2. A licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a proposta e documentação solicitadas, terá sua proposta desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.

10.3. **O Pregoeiro examinará a proposta** mais bem classificada **quanto à compatibilidade** do preço ofertado **com o valor estimado**, **à conformidade com as especificações técnicas** do objeto licitado e **com os requisitos** estabelecidos neste Edital e seus Anexos, devendo ser desclassificada de forma motivada a que estiver em desacordo.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL
Unidade Administração Geral

10.3.1. De acordo com o estabelecido nos itens 1.1 e 2.6 do Termo de Referência, **a licitante vencedora do item 1 não poderá ser a licitante vencedora do item 2.**

10.4. Para o julgamento e classificação das propostas, será adotado **o critério de MENOR VALOR GLOBAL POR ITEM, obtido por meio da soma do valor total dos seus subitens** observados os prazos máximos para fornecimento, as especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade e demais condições estabelecidas neste Edital.

10.5. O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do PGDF ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.

10.6. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

10.7. Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.

10.8. Será desclassificada a proposta que contenha preço manifestamente inexequível, unitário e total, assim considerado aquele que seja inferior ao custo de produção, acrescido dos encargos legais, desde que a licitante, depois de convocada, não tenha demonstrado a exequibilidade do preço ofertado.

10.9. **Será desclassificada a proposta** que contenha preço excessivo, assim considerado aquele **que for superior ao valor estimado** pela Administração, **unitário e total para os subitens e global para cada item**, constante deste Edital/Anexos, observados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

XI - DA HABILITAÇÃO

11.1. DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA HABILITAÇÃO:

11.1.1. Habilitação Jurídica

- a) Registro comercial, arquivado na Junta Comercial respectiva, no caso de empresa individual.
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

11.1.2. Regularidade Fiscal e trabalhista

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – **CNPJ**.
- b) Prova de **regularidade para com as Fazendas** Estadual e Municipal ou Distrital, do domicílio ou sede da licitante.
- c) Prova de **regularidade com a Fazenda Federal** por meio da Certidão Conjunta de Débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda/Secretaria da Receita Federal do Brasil.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL
Unidade Administração Geral

d) para **as empresas com sede ou domicílio fora do Distrito Federal**, certidão Negativa de Débitos ou certidão positiva com efeito de negativa, emitida pela Secretaria de Estado de Fazenda do Governo do Distrito Federal, em plena validade, que poderá ser obtida através do site www.fazenda.df.gov.br. (inteligência do art. 173, da LODF)

e) Certidão de regularidade de débitos Relativos às **Contribuições Previdenciárias** e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

f) Certificado de Regularidade perante o **FGTS**, fornecido pela Caixa Econômica Federal.

g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT**. (Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011)

11.1.3. Qualificação Técnica:

a) Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto desta licitação, mediante **Atestado de Capacidade Técnica**, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a licitante forneceu serviço dedicado de link de internet, na quantidade mínima de 20 Mbps, juntamente com a respectiva instalação e configuração;

b) Cópia do documento de outorga expedido pela Anatel comprovando que a licitante é autorizada a comercializar serviços de comunicação de dados.

c) **Declaração** da Licitante de que realizou **Vistoria Técnica e se** cientificou das peculiaridades, dos atuais equipamentos de rede, das condições no local, do ambiente, das possíveis dificuldades, do padrão das instalações e configurações de rede e internet da PGDF, para fins de elaboração da proposta e o devido cumprimento contratual, conforme item 3.4 do Termo de Referência deste edital (modelo Anexo VII-A). Endereço: Edifício Sede da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, localizada no S.A.M- Setor de Áreas Municipais, Bloco “I”. Agendamento pelo telefone: 3325-3374; **ou**

c.1) **Desistência** formal da **Vistoria técnica**, apresentando declaração abdicando do direito de se cientificar das peculiaridades, dos atuais equipamentos de rede, das condições no local, do ambiente, das possíveis dificuldades, do padrão das instalações e configurações de rede e internet da PGDF, assumindo total responsabilidade pelo cumprimento das instalações e configurações dos aparelhos e pela disponibilização do serviço de acesso a internet na rede da PGDF, em perfeito funcionamento, pelo valor total da proposta, conforme modelo ANEXO VII-B.

11.1.4. Qualificação Econômico-Financeira

a) **Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial** (Lei nº 11.101, de 9.2.2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão. No caso de praças com mais de um cartório distribuidor, deverão ser apresentadas as certidões de cada um dos distribuidores.

b) Balanço Patrimonial e demais demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentadas na forma da Lei devidamente registrados, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

b.1) as empresas constituídas no ano em curso poderão substituir o balanço anual por balanço de abertura, devidamente autenticado pela Junta Comercial;



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL
Unidade Administração Geral

b.2) a boa situação financeira da empresa será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG) e Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG), **superiores a 1 (um)**, resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

$$\text{LG} = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$
$$\text{LC} = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$
$$\text{SG} = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

b.3) As licitantes que apresentarem resultado menor ou igual a 1 (um), em qualquer um dos índices acima, deverão comprovar capital social ou patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do **valor global estimado**, constante do Anexo III.

11.1.5. Outros Documentos:

Declaração subscrita por representante legal da licitante, atestando que:

a) Não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão-de-obra direta ou indireta de menores de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos (conforme inciso V do art. 27 da Lei n.º 8.666/93);

b) Havendo superveniência de fato impeditivo à participação no certame, fica a licitante obrigada a declará-lo, sob pena das sanções legais cabíveis.

11.2. DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

11.2.1. A licitante habilitada parcialmente no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF **poderá deixar de apresentar** os documentos relacionados referentes à:

- **habilitação jurídica** (item 11.1.1),
- **regularidade fiscal** (item 11.1.2 com **exceção** das alíneas “d” e “g”) e
- **qualificação econômico-financeira** (item 11.1.4 no que se refere a alínea “b” somente se possuir índices de LG e LC e SG superiores a 1 um, caso contrário deverá comprovar capital social ou patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do **valor global estimado** constante do Anexo III)

11.2.2. A **comprovação da habilitação parcial no SICAF** dar-se-á mediante a verificação da validade dos documentos necessários, através de consulta on line ao sistema, opção “Situação do Fornecedor” e outras opções de consultas disponíveis, quando do julgamento da habilitação, ocasião que será impressa a respectiva Declaração de “Situação do Fornecedor”, sendo a mesma rubricada pelo Pregoeiro.

11.2.3. É assegurado à licitante que esteja com algum documento vencido no SICAF o direito de encaminhar a documentação em plena validade, juntamente com a documentação não contemplada no SICAF prevista neste Edital.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL
Unidade Administração Geral

11.2.4. **Os documentos exigidos para a habilitação que não estiverem contemplados** no SICAF ou das licitantes que não optarem pelo cadastramento do SICAF ou com cadastro desatualizado, **deverão ser enviados** no prazo de 03 (três) horas contados a partir da solicitação Pregoeiro no Sistema Eletrônico, preferencialmente **em conjunto com a proposta de preços** em arquivo único, por meio da opção “Enviar Anexo” do Sistema Comprasnet.

11.2.4.1. Os originais ou cópias autenticadas deverão ser enviados, em envelope fechado e identificado o nº do pregão, **no prazo de 03 (três) dias úteis contados a partir da declaração dos vencedores no sistema**, ao protocolo da Procuradoria-Geral do Distrito Federal – PGDF, localizada no Setor de Administração Municipal – SAM- Bloco I, térreo, Brasília/DF, Telefone: (61) 3342-1086.

11.2.5. Considerando o disposto no art. 97, caput e parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993, a recomendação da STC/DF, mediante Circular nº 2/2013-STC e o Acórdão nº 1.793/2011-TCU, será realizado pelo Pregoeiro consulta quanto à existência de registro impeditivo ao direito de participar em licitações ou celebrar contratos com a Administração Pública no módulo SICAF do sistema SIASG e nos endereços eletrônicos a seguir relacionados, sem prejuízo da verificação por outros meios:

11.2.5.1. **no Portal da Transparência do Distrito Federal (<http://www.stc.df.gov.br>);**

11.2.5.2. **no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas-CEIS/CGU, disponível no Portal da Transparência (<http://www.portaltransparencia.gov.br>).**

11.2.6. O Pregoeiro poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões se necessário, para verificar as condições de habilitação das licitantes, no entanto, não se responsabilizará pela possível indisponibilidade desses sistemas, quando da consulta no julgamento da habilitação, sendo de inteira responsabilidade da licitante a comprovação de sua habilitação. A verificação em sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

11.2.7 Para a microempresa ou empresa de pequeno porte, que apresentar a comprovação de regularidade fiscal com alguma restrição, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação.

11.2.8. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, e facultará ao Pregoeiro convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

11.2.9. Os documentos necessários para a habilitação poderão ser apresentados em original ou cópia autenticada por cartório competente, ou cópia acompanhada do original para conferência pelo Pregoeiro ou por membro da equipe de apoio ou publicação em órgão da imprensa oficial, ou pela Internet, nos casos em que o órgão responsável pela emissão do documento disponibilizar sua consulta.

11.2.10. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos, em substituição aos documentos requeridos neste Edital e seus Anexos.

11.2.11. Os documentos encaminhados deverão estar em nome da licitante, com indicação do número de inscrição no CNPJ.

11.2.12. Todos os documentos deverão estar em nome e CNPJ da matriz ou todos em nome e CNPJ da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz e os atestados de capacidade técnica, que podem ser apresentados tanto em nome da matriz e/ou em nome da filial.

11.2.13. As certidões que não apresentarem em seu teor, data de validade previamente estabelecida pelo Órgão expedidor, deverão ter sido expedidas até 90 (noventa) antes da data da sessão pública deste Pregão, exceto os documentos que se destinam a comprovação da qualificação econômico-financeira e qualificação técnica.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL
Unidade Administração Geral

11.2.14. O pregoeiro, na fase de julgamento, poderá promover quaisquer diligências julgadas necessárias à análise das propostas e da documentação, devendo as licitantes atenderem às solicitações no prazo por ele estipulado, contado do recebimento da convocação.

11.2.15. A não apresentação dos documentos exigidos neste edital implicará inabilitação da licitante, salvo se houver a possibilidade de consulta via internet durante o julgamento da habilitação pelo Pregoeiro.

11.2.16. Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento dos requisitos de habilitação estabelecidos neste Edital e seus Anexos, a licitante será inabilitada.

11.2.17. Se a proposta não for aceitável, ou se a licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro, examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este edital.

11.2.18. Constatado o atendimento pleno às exigências fixadas neste edital, a licitante será declarada vencedora.

XII – DO RECURSO

12.1 Declarada a vencedora, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso no prazo de 30 minutos.

12.1.1. A licitante que manifestar a intenção de recurso deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para, querendo, a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a contar do término do prazo da recorrente.

12.1.2. A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará na decadência desse direito, ficando o pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto à licitante declarada vencedora.

12.1.3. O recurso não acolhido pelo Pregoeiro será apreciado e decidido pela autoridade superior.

12.1.4. O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.1.5. Os autos do processo permanecerão com vistas franqueadas aos interessados na PGDF/DAG, situada no Setor de Administração Municipal – SAM – Projeção “I”, Brasília – DF 2º andar, 204, no horário de 09h as 12h e das 14h as 18h.

12.1.6. Dos atos da Administração cabem:

12.1.6.1. Representação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico;

12.1.6.2. Pedido de reconsideração, de decisão do Procurador-Geral do Distrito Federal, conforme o caso, na hipótese do art. 87 da Lei nº 8.666/93, no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação do ato.

XIII – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1. O objeto deste Pregão será adjudicado pelo Pregoeiro, salvo quando houver recurso, hipótese em que a adjudicação caberá à autoridade competente para homologação.

13.2. A homologação deste Pregão compete ao Diretor de Administração-Geral da Procuradoria-Geral do Distrito Federal.

13.3. O objeto deste Pregão será **adjudicado PELO VALOR GLOBAL do item** à licitante vencedora.



XIV – DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

14.1. Depois de homologada a licitação, será convocada a licitante vencedora para assinatura do contrato no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do adjudicatário, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

14.2. O prazo para a assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Chefe da UAG/PGDF, de acordo com o § 1º do art. 64 da Lei nº 8.666/93.

14.3. Para o fiel cumprimento das obrigações contratuais, será exigida da licitante vencedora a prestação de garantia no ato da assinatura do instrumento contratual no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do montante do contrato, mediante uma das seguintes modalidades:

I - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda; (Redação dada pela Lei nº 11.079, de 2004)

II - seguro-garantia; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

III - fiança bancária. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 8.6.94)

14.3.1. O adjudicatário convocado deve apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da data da entrega da via do contrato assinada, comprovante de prestação de garantia no valor e nas condições descritas neste Edital.

14.3.2. A garantia somente poderá ser levantada após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais assumidas e a extinção do Contrato;

14.3.3. A garantia ficará retida no caso de rescisão contratual por responsabilidade da Contratada, até a definitiva solução das pendências administrativas ou judiciais que porventura existam.

14.3.4. Sem prejuízo das sanções previstas na lei e neste Edital, a não prestação da garantia exigida será considerada inexecução do Contrato, implicando na imediata anulação da Nota de Empenho emitida e ensejará a rescisão Contratual, nos termos do inciso I do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

14.4. Por ocasião da assinatura do contrato e emissão da Nota de Empenho, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, as quais deverão ser mantidas pela licitante durante a vigência do contrato.

15.5. Quando a vencedora da licitação não fizer a comprovação referida no subitem acima ou injustificadamente, recusar-se a assinar o contrato, poderá ser convocada outra licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, assinar o contrato, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no contrato e das demais cominações legais

14.6. Farão parte integrante do contrato este Edital e seus Anexos e a proposta Apresentada pela licitante vencedora.

14.7. O contrato poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no Art. 65 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

14.8 O contrato poderá ser rescindido, conforme as disposições dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

14.9. Incumbirá à contratante providenciar a publicação resumida do instrumento do contrato e de seus eventuais termos aditivos, no Diário Oficial do Distrito Federal.

14.10. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto deste edital.



XV – DA VIGÊNCIA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL E DO REAJUSTE

15.1. O contrato terá **vigência de 12 (doze) meses**, contado da sua assinatura, com eficácia a partir de sua publicação, podendo ser prorrogado, havendo interesse da Contratante, por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme artigo 57, inciso II, da lei nº. 8666/93.

15.2. Observado o interregno mínimo de um ano, a partir da data limite para apresentação da proposta, o Contrato celebrado poderá ter seus valores, anualmente, reajustados, por índice adotado em lei, ou na falta de previsão específica, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC. Devendo a contratada para tanto, apresentar Planilha de Custos e Formação de Preços, com demonstração analítica que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção.

15.3. A prorrogação do prazo de vigência do contrato ficará condicionada à avaliação da qualidade dos serviços prestados, à comprovação da compatibilidade com os preços de mercado, bem como à existência, em cada ano, de dotação orçamentária para suportar as despesas dele decorrentes.

XVI – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

16.1. Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados, prestando-os sem interrupção;

16.2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório;

16.3. Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

16.4. Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais e/ ou materiais, causados por seus empregados diretamente à Administração ou a terceiros, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela contratante;

16.5. Responsabilizar-se pelas eventuais despesas para execução do serviço solicitado, qualquer que seja o valor.

16.6. Não transferir a qualquer título os serviços contratados;

16.7. Independentemente de transcrição na proposta, sujeitar-se às demais obrigações estabelecidas no Termo de Referência (Anexo I e I.1) deste Edital.

16.8. Cumprir todas as especificações, obrigações e cláusulas estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

16.9. Comunicar à contratante, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar, com a devida antecedência, os esclarecimentos necessários;

16.10. Assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa sobre o objeto contratado, não podendo transferir a outras empresas a responsabilidade pelos serviços;

16.11. Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pela Contratante na execução do serviço, atendendo às solicitações do executor do contrato, voltadas ao saneamento e correção da(s) irregularidade(s) verificada(s);

16.12. Não fazer uso de mão de obra infantil, nos termos da **Lei Distrital nº 5.061/2013**.

XVII – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL
Unidade Administração Geral

- 17.1. Indicar o executor interno do Contrato, conforme art. 67 da Lei 8.666/93.
- 17.2. Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a Contratada;
- 17.3. Fornecer e colocar à disposição da Contratada todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços;
- 17.4. Notificar, formal e tempestivamente, a contratada sobre as irregularidades observadas no serviço;
- 17.5. Notificar a Contratada, por escrito e com antecedência sobre multas, penalidades quaisquer débitos de sua responsabilidade.

XIII - DA FISCALIZAÇÃO

- 18.1. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por executor interno do ajuste, especialmente designado, que anotarà em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, além das atribuições contidas nas Normas de Execução Orçamentária e Financeira do Distrito Federal;
- 18.2. Não obstante a Contratada seja única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços definidos neste edital e seus Anexos, a Contratante reserva-se o direito de exercer a mais ampla fiscalização sobre os serviços, por intermédio de representante especificamente designado, sem que de qualquer forma restrinja essa responsabilidade, podendo:
 - 18.2.1. Exigir a substituição de qualquer empregado ou preposto da contratada que, a seu critério, venha a prejudicar o bom andamento dos serviços;
 - 18.2.2. Determinar a correção dos serviços realizados com falha, erro ou negligência, lavrando termo de ocorrência do evento;

XIX – DO RECEBIMENTO

- 19.1 O objeto desta licitação será recebido por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, da seguinte forma:
 - a) provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com a especificação, nos termos e prazo definido no **item 6.5** do Termo de Referência deste edital; e
 - b) definitivamente, após o decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, nos termos e prazo definido no **item 6.5** do Termo de Referência deste edital.
- 19.2. Após o recebimento definitivo do objeto, será atestada a Nota Fiscal/Fatura, para efeito de pagamento;
- 19.3. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato;
- 19.4. Se a licitante vencedora deixar de disponibilizar o serviço dentro do prazo estabelecido sem justificativa por escrito e aceita pela Administração, sujeitar-se-á às penalidades impostas neste Edital;

XX – DO PAGAMENTO



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL
Unidade Administração Geral

20.1. Para efeito de pagamento, a PGDF consultará os sítios oficiais dos órgãos e entidades emissores das certidões a seguir relacionadas, **para a verificação da regularidade fiscal da Contratada:**

- a) **Certidão de regularidade** de débitos Relativos às **Contribuições Previdenciárias** e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (Decreto Federal nº 6.106/2007);
- b) Certificado de **Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço** – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/90);
- c) Certidão de **Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal.**
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas** – **CNDT** (Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011).

20.1.2. Em havendo a impossibilidade de consulta, pela Administração, aos sítios oficiais dos órgãos e entidades emissores das citadas certidões, o pagamento ficará condicionado à apresentação, pela **Contratada, da comprovação de sua regularidade fiscal e trabalhista.**

20.1.3. A Contratada deverá observar o disposto na Lei nº 5.087 de 25.03.2013 do Distrito Federal.

20.2. O pagamento da **prestação dos serviços será efetuado** de acordo com o estabelecido no **item 6.6** do Termo de Referência, anexo I deste Edital, em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura, atestada pelo Executor do Contrato, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento.

20.2.1. O pagamento da **instalação do serviço** de acesso dedicado à Internet **se dará de uma única vez**, após o recebimento definitivo e a entrega da nota Fiscal/Fatura. O pagamento do fornecimento do **serviço de acesso dedicado à Internet** será efetuado **mensalmente**, mediante atesto do gestor do contrato, comprovando o perfeito funcionamento do referido acesso e do serviço de suporte prestado, além da Nota Fiscal/Fatura referente a estes serviços.

20.3. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação “pro rata tempore” do INPC.

20.4. Nenhum pagamento será efetuado à licitante enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

20.5. As empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), terão seus pagamentos feitos exclusivamente mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A – BRB. Para tanto deverão apresentar o número da conta corrente e da agência em que desejam receber seus créditos, de acordo com o Decreto n.º 32.767 de 17/02/2011, publicado no DODF nº 35, pág. 3, de 18/02/2011.

20.6. Será efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições prevista na Instrução Normativa SRF nº 480/2004, alterada pela IN nº 539/2005.

20.7. A retenção dos tributos não será efetivada caso a licitante apresente junto com sua Nota Fiscal/Fatura a comprovação de que ele é optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte –SIMPLES.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL
Unidade Administração Geral

20.8. O pagamento dar-se-á mediante emissão de Ordem Bancária – OB, junto ao Banco de Brasília S.A., em Brasília-DF, ou tratando-se de empresa de outro Estado que não tenha filial ou representação no Distrito Federal, junto ao banco indicado, conforme Decreto nº 18.126/97, no prazo de 15 (quinze) dias corridos contados da data de apresentação pela Contratada da documentação fiscal correspondente e após o atestado da fiscalização da PGDF.

20.9. Documentos de cobrança rejeitados por erros ou incorreções em seu preenchimento serão formalmente devolvidos à Contratada, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da data de sua apresentação.

20.10. Os documentos de cobrança, escoimados das causas que motivaram a rejeição, deverão ser reapresentados num prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.

20.11. Em caso de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo de pagamento passará a ser contado a partir da data de sua reapresentação.

XXI – DAS SANÇÕES

21.1. As licitantes e/ou contratadas que não cumprirem integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, ficam sujeitas às sanções estabelecidas no Decreto nº 26.851, de 30/05/2006, publicado no DODF nº 103, de 31/05/2006, pg. 05/07, com suas **alterações**. Cópia integrante do **Anexo X**.

XXII– DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

22.1. Unidade Orçamentária: 120901 – Fundo da Procuradoria-Geral do Distrito Federal

22.2. Programa de Trabalho: 03.122.6003.2557.0019

22.3. Natureza da Despesa: 33.90.39.

22.4. Fonte: 170

XXIII – DA DISPOSIÇÕES FINAIS

23.1. A PGDF poderá revogar este Pregão por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

23.1.1. A anulação do pregão induz à do contrato.

23.1.2. As licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito da contratada de boa-fé de ser ressarcida pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

23.2. É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase desde Pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

23.3. No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação. (§3º do art. 26 do Dec. nº 5.450/2005)



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL
Unidade Administração Geral

23.4. O Pregoeiro prorrogará por igual período, o prazo estabelecido de 03 (três) horas, contados a partir da solicitação no Sistema Eletrônico, para envio da proposta e documentação, por meio da opção "Enviar Anexo" do Sistema Comprasnet, quando solicitado e justificado pela licitante e antes do término do prazo concedido.

23.5. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na PGDF.

23.6. O desatendimento às exigências formais, não essenciais, não importará na inabilitação da licitante e/ou desclassificação de sua proposta, desde que seja possível a aferição de sua habilitação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública do pregão.

23.7. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação. (Parágrafo único do art. 5º do Dec. nº 5.450/2005)

23.8. A autoridade competente poderá, em qualquer fase do processo licitatório, desclassificar a proposta da licitante que for declarada inidônea na área da Administração Pública, assegurada a ampla defesa.

23.9. Este Pregão poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida por conveniência do PGDF.

23.10. O foro para dirimir questões relativas ao presente edital será o de Brasília – DF, com exclusão de qualquer outro.

23.11. Os casos omissos e demais dúvidas suscitadas serão dirimidas pelo Pregoeiro, por meio do Telefone: (61) 3342-1086.

23.12. **Havendo irregularidades neste instrumento**, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060. (**Decreto nº 34.031/2012**, publicado no DODF de 13/12/2012 p 5.)

XXIV– DOS ANEXOS

24.1. Fazem parte integrante deste Edital os seguintes Anexos:

- 24.1.1. ANEXO I - Termo de Referência;
- 24.1.2. ANEXO I.1 - Características Técnicas Mínimas Obrigatórias
- 24.1.3. ANEXO II - Modelo de Proposta
- 24.1.4. ANEXO III - Planilha Estimativa de Custos
- 24.1.5. ANEXO IV - Modelo de Termo de Recebimento Provisório
- 24.1.6. ANEXO V - Modelo de Termo de Recebimento Definitivo
- 24.1.7. ANEXO VI - Modelo de Termo de Confidencialidade
- 24.1.8. ANEXO VII-A - Modelo de Declaração de Vistoria Técnica
- 24.1.9. ANEXO VII-B - Modelo de Declaração de Desistência de Vistoria técnica,
- 24.1.10. ANEXO VIII - Modelo de Declaração de que Não Emprega Menor
- 24.1.11. ANEXO IX - Minuta do Contrato.
- 24.1.12. ANEXO X - Cópia do Decreto nº 26.851/2006 - Regula a aplicação de penalidades do DF.

Brasília, 07 de agosto 2014.

BÁRBARA HAMÚ
Pregoeira

Brasília – Patrimônio Cultural da Humanidade”
Procuradoria-Geral do Distrito Federal
Setor de Administração Municipal – SAM – Projeção “I”, Brasília – DF
Telefone: (0XX)-61-3342-1086.



ANEXO I

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

- 1.1. O objeto desta solução é a contratação de 02 (dois) acessos dedicados à Internet, o primeiro com velocidade de 60 Mbps e o segundo com velocidade de 40 Mbps, providos por empresas diferentes, contemplando instalação, suporte técnico, software, hardware e demais serviços necessários ao perfeito funcionamento, conforme especificações deste Termo de Referência e seus anexos.

ACESSO	DESCRIÇÃO
1	Acesso dedicado à internet de 60 Mbps (Empresa A)
2	Acesso dedicado à internet de 40 Mbps (Empresa B)

- 1.2. Objetivo da Contratação: a presente contratação é um serviço comum de natureza continuada, pois visa garantir a operacionalização integral das atividades finalísticas de forma eficiente, flexível, fácil, segura e confiável. Nos termos do art. 1º parágrafo único da lei 10.520 e do art. 12º do Decreto-Lei 7174/2010.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA AQUISIÇÃO

- 2.1.1. Este Planejamento da Contratação foi elaborado à luz dos dispositivos legais, a saber:
- a. Lei nº 8.666/1993 - Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.
 - b. Lei nº 10.520/2002 - Institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências.
 - c. Decreto nº 5.450/2005 – Regulamenta o pregão, na forma eletrônica, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências.
 - d. Instrução Normativa SLTI nº 4/2010 - Dispõe sobre o processo de contratação de Soluções de Tecnologia da Informação pelos órgãos integrantes do Sistema de Administração dos Recursos de Informação e Informática (SISP) do Poder Executivo Federal. Essa norma aplica-se subsidiariamente à IN/SLTI 02/2008.
 - e. Decreto nº 34.637/2013, que recepcionou no âmbito da Administração Direta e Indireta do Distrito Federal a IN MP/SLTII nº 4/2010.
 - f. Decreto nº 7.174/2010 - Regulamenta a contratação de bens e serviços de informática e automação pela administração pública federal, direta ou indireta, pelas fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público e pelas demais organizações sob o controle direto ou indireto da União.
 - g. Decreto nº 32.218/2010, que recepcionou no âmbito da Administração Direta e Indireta do Distrito Federal o Decreto Federal nº 7.174/2010.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL
Unidade Administração Geral

- h. Nota Técnica nº 01/2008 - SEFTI/TCU - Estabelece o conteúdo mínimo do projeto básico ou Termo de Referência para contratação de serviços de Tecnologia da Informação e Comunicações – TIC.
- i. Nota Técnica nº 02/2008 - SEFTI/TCU - Estabelece o uso do pregão para aquisição de bens e serviços de Tecnologia da Informação.
- j. Lei Distrital nº 2.605/2000 – Institui o Fundo da Procuradoria Geral do Distrito Federal – PRÓ-JURÍDICO.
- k. Decreto nº 21.936/2001 – Aprova o Regimento Interno do Fundo da Procuradoria Geral do Distrito Federal – Pró Jurídico e dá outras providências.
- l. Decreto nº 30.034/2009 – Dispõe sobre a centralização da hospedagem de equipamentos e de sistemas de informação no âmbito do Governo do Distrito Federal, e dá outras providências.
- m. Decreto nº 30.762/2009 – Exclui a Procuradoria Geral do DF, quando o uso de recurso for proveniente do Fundo Pró-Jurídico, da aplicação ao Decreto 30.034/2009, e dá outras providências.
- n. Decreto nº 33.528/2012 – Dispõe sobre a aprovação de Estratégia Geral de Tecnologia da Informação – EGTI, elaborada pelo Comitê Gestor de Tecnologia da Informação e Comunicação e dá outras providências.

2.1.2. Esse instrumento também guarda observância à lei de licitações para contratação de bens na administração pública, Planejamento Estratégico de Tecnologia da Informação da PGDF, iniciativa estratégica: item 9 e também ao projeto de informatização da Procuradoria Geral do DF intitulada de “Projeto PGDF Digital”.

2.2. CARACTERIZAÇÃO DA SOLUÇÃO

2.2.1. O Decreto nº 5.450, de 31/05/2005 estabelece em seu parágrafo primeiro do artigo 2º que se consideram bens e serviços comuns, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado, dessa forma, o objeto deste instrumento caracteriza-se por **SERVIÇOS COMUNS** devido aos seus padrões de desempenho e de qualidade serem facilmente definidos por meio de especificações usuais de mercado, onde são ofertados, em princípio, por muitos fornecedores e comparáveis entre si com facilidade, conforme Acórdão nº 2.471/2008-TCU-Plenário.

2.3. MODALIDADE DE LICITAÇÃO

2.3.1. No artigo 4º do mesmo Decreto nº 5.450, de 31/05/2005, estabelece que nas licitações para aquisição de bens e serviços comuns será obrigatória a modalidade pregão, sendo preferencial a utilização da sua forma eletrônica, com isso, define-se a modalidade de licitação como **PREGÃO ELETRÔNICO**.

2.3.2. Podemos citar também o entendimento da Nota Técnica nº 02/2008 (SEFTI/TCU), que estabelece obrigatoriamente o uso do pregão para licitação de bens e serviços de Tecnologia da Informação considerados comuns, conforme transcrição abaixo:

Entendimento I. A licitação de bens e serviços de tecnologia da informação considerados comuns, ou seja,

Brasília – Patrimônio Cultural da Humanidade”
Procuradoria-Geral do Distrito Federal
Setor de Administração Municipal – SAM – Projeção “I”, Brasília – DF
Telefone: (0XX)-61-3342-1086.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL
Unidade Administração Geral

aqueles que possuem padrões de desempenho e de qualidade objetivamente definidos pelo edital, com base em especificações usuais no mercado, deve ser obrigatoriamente realizada pela modalidade Pregão, preferencialmente na forma eletrônica.

2.4. TIPO DE LICITAÇÃO

2.4.1. MENOR PREÇO.

2.5. Justificativa do Parcelamento do Objeto

2.5.1. O objeto desta contratação, é a aquisição de (02) dois acessos dedicados de internet, o primeiro com velocidade de 60 Mbps e o segundo com velocidade de 40 Mbps, onde os dois acessos funcionarão concomitantes, oferecendo conjuntamente uma velocidade de 100 Mbps para a PGDF. Dessa forma, o link secundário não será utilizado apenas em caso de inoperância do primeiro link, mas sim em conjunto. Tal medida visa evitar a paralisação dos serviços desta Procuradoria quando da indisponibilidade de algum dos links. Nessa eventualidade os serviços serão fornecidos pelo link que permanecer ativo. Ademais, haverá o balanceamento de carga entre os dois links, trazendo o aumento da disponibilidade e continuidade dos serviços de TI (na eventualidade de um dos link ficar inoperante por algum instante, o outro ainda estará ativo). Por isso, é fundamental a comprovação de que os dois links não compartilhem a mesma infraestrutura de comunicação.

2.5.2. Com o objetivo de atender a necessidade descrita acima e garantir que a PGDF obtenha um serviço com máxima disponibilidade, faz-se necessário que cada item seja prestado por uma empresa diferente, dessa forma, foi parcelado o objeto da contratação em dois itens – um item para cada acesso dedicado de internet.

2.6. Dos Requisitos da Solução

2.6.1. Cada item terá o mesmo objeto de contratação, porém os dois itens não poderão ser fornecido pela mesma operadora de comunicação.

2.6.2. Dessa forma, a empresa que sair como vencedora do Item 01 está automaticamente impedida de vencer a disputa pelo Item 02, de forma a atender os aspectos técnicos de redundância e alta disponibilidade já citados neste Projeto.

2.7. SITUAÇÃO ATUAL E JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.7.1. A Procuradoria-Geral do Distrito Federal – PGDF é, nos termos do artigo 100 da Lei Orgânica Distrital, o órgão central do sistema jurídico do Distrito Federal. É uma instituição de natureza permanente, essencial à Justiça e à Administração, cabendo-lhe a representação judicial e a consultoria jurídica do Distrito Federal, como atribuições privativas dos Procuradores do Distrito Federal, na forma do art. 132 da Constituição Federal.

2.7.2. É equiparada, para todos os efeitos, às Secretarias de Estado, e tem por finalidade exercer a advocacia pública, cabendo-lhe, ainda, prestar a orientação normativa e a supervisão técnica do sistema jurídico do Distrito Federal. Compete, também, a ela: representar o Distrito Federal judicial e extrajudicialmente; zelar pelo cumprimento, na Administração Pública Direta e Indireta, das normas jurídicas, das decisões judiciais e dos pareceres jurídicos da PGDF; orientar sobre a forma de cumprimento de decisões judiciais e pedidos de extensão de julgados relacionados com a

Brasília – Patrimônio Cultural da Humanidade”
Procuradoria-Geral do Distrito Federal
Setor de Administração Municipal – SAM – Projecção “I”, Brasília – DF
Telefone: (0XX)-61-3342-1086.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL
Unidade Administração Geral

Administração Direta do Distrito Federal; efetuar a cobrança judicial da dívida do Distrito Federal; e promover a uniformização da jurisprudência administrativa e a compilação da legislação do Distrito Federal.

- 2.7.3. Para exercer tais funções necessita utilizar a Tecnologia da Informação (TI) para informatizar de forma progressiva seus processos internos, aperfeiçoando ainda mais a qualidade e eficiência de sua atividade-fim, no exercício da advocacia pública. Ainda referente à gestão de tecnologia da informação, os princípios e os fundamentos formulados pela PGDF têm como sustentação a correta utilização de recursos de infraestrutura.
- 2.7.4. Para atingir esse objetivo, a PGDF vem buscando, de forma racional e persistente, obter melhor emprego de seus escassos recursos visando atingir a eficácia e eficiência de suas ações. Uma delas é manter a disponibilidade dos serviços realizados pelos servidores da casa, que faz uso da internet para manter a continuidade das atividades.
- 2.7.5. A PGDF conta atualmente com um acesso de link de 12 Mb/s, isto é, está disponível apenas 12 Megabits de dados para utilização por segundo. Este plano contratado se mostra claramente insuficiente para atender as necessidades da casa, já que, atualmente, ultrapassa com frequência a quantidade de dados contratada – a Procuradoria chega a utilizar mais de 20 Mb/s em horário de pico apenas com os serviços disponíveis. Dessa forma, evidencia-se um gargalo entre a banda necessário x banda oferecida.
- 2.7.6. Hoje, os novos sistemas de Pareceres, Banco de Teses, Escaninho Virtual e AS Digital que irão entrar em produção juntamente com os demais sistemas e sites de consulta judiciária, que oferecem acesso a documentos com certificação digital, consomem toda a banda disponível e até mesmo ultrapassa a banda contratada.
- 2.7.7. Com a reestruturação do ambiente tecnológico pela qual a Procuradoria está passando, muitos serviços que dependem da internet para funcionar - como transmissão de vídeo e áudio, acesso a sites externos, telefonia sobre IP e outras aplicações WEB - serão incorporados à rotina de trabalho e necessitarão de um link que suporte toda essa nova carga de dados.
- 2.7.8. Portanto, há a necessidade de contratação de novos acessos de links de dados que ofereça um aumento da capacidade de conexões por meio de um link principal e um link secundário que sirva de redundância e balanceamento, a fim de garantir estabilidade, disponibilidade e segurança das atividades exercidas pelos servidores.
- 2.7.9. Com o aumento do número de processos em tramitação e pesquisas realizadas nos tribunais, assim como a quantidade de equipamentos advindos da atualização do parque tecnológico da casa, a PGDF passa por um período de sobrecarga no link de dados, sendo então, imprescindível a contratação de links dedicados de internet com o objetivo de aumentar a capacidade de conexão da PGDF.

2.8. EXPLICITAÇÃO DA MOTIVAÇÃO

- 2.8.1. A contratação do serviço de acesso dedicado de internet com a capacidade especificada tem por objetivo disponibilizar para a Procuradoria Geral do Distrito Federal meios para atender à demanda



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL
Unidade Administração Geral

reprimida de serviços fundamentais para a execução das atividades realizadas na casa, tais como transmissão de vídeo e áudio, acesso a sites externos, telefonia sobre IP, atualizações dos atuais sistemas da casa e aplicações WEB que se conectem a outras aplicações de órgãos jurisdicionais, exigindo, assim, uma conexão de internet que não apresente falhas.

2.8.2. É importante destacar que o AS Digital será um dos novos sistemas que mais consumirá banda. Através dele a Casa irá substituir todo o tramite de processos em papel por meio eletrônico, e que somente por ele, já justificaria não só a aquisição de um acesso com maior banda, como também na utilização de um acesso redundante devido a sua criticidade e necessidade de alta disponibilidade. Além disso, não basta apenas oferecer o serviço, tem que oferecer com qualidade, rapidez e efetividade. Destaque-se também a preocupação dessa Casa com a demanda futura e sempre crescente dos serviços de TI e assim sendo, deve-se atentar a obter um link com um mínimo de sobra para garantir a implantação dos novos sistemas e conseguir suprir as futuras necessidades desta Casa.

2.9. Benefícios e Resultados

2.9.1. Os benefícios obtidos com a presente contratação são:

- i. Suprir as demandas reprimidas de serviços essenciais para a execução das atividades da Procuradoria, tais como transmissão de vídeo e áudio, acesso a sites externos, telefonia sobre IP, atualizações dos atuais sistemas da casa e aplicações WEB que se conectem a outras aplicações de órgãos jurisdicionais;
- ii. Aumentar o tempo de serviço, diminuindo as interrupções de fornecimento de acesso e serviços para a internet;
- iii. Possibilitar a implantação e uso eficiente do AS Digital, sistema de Pareceres, Banco de Teses e Escaninho Virtual;
- iv. Possibilitar a implantação da alta disponibilidade no novo datacenter da Procuradoria, bem como no site Backup;
- v. Melhorar a capacidade de conexão com a internet, e conseqüentemente acesso as aplicações e sites jurisdicionais;
- vi. Conexão de alto desempenho e alta disponibilidade;
- vii. Evitar a paralisação das atividades da PGDF;
- viii. Evitar perda do sinal de internet;
- ix. Evitar falhas nos sistemas WEB;
- x. Evitar perda de informações gerenciadas pelos sistemas WEB;
- xi. Evitar perda de agilidade para executar tarefas essenciais;
- xii. Modernização dos equipamentos de conexão, com a troca dos equipamentos existentes.



3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO DE TI

3.1. DESCRIÇÃO

3.1.1. A solução de TI escolhida é a aquisição de 02 (dois) acessos dedicados à internet, o primeiro com velocidade mínima de 60 Mbps e o segundo com velocidade mínima de 40 Mbps, ambos full-duplex, contemplando instalação, suporte técnico, hardware, software e demais serviços necessários de modo a atender às necessidades desta Casa.

3.2. RELAÇÃO DE BENS E SERVIÇOS

ITE M	SUBIT EM	DESCRIÇÃO	QTDE	Un.
1	1.1	Acesso Dedicado à Internet de 60 Mbps (Empresa A)	12	Mensal
	1.2	Instalação	01	Un.
2	2.1	Acesso Dedicado à Internet de 40 Mbps (Empresa B)	12	Mensal
	2.2	Instalação	01	Un.

* A licitante vencedora do item 01 não poderá ser a licitante vencedora do item 02;

3.3. ARQUITETURA

3.3.1. A arquitetura da solução é composta pela entrega de 02 (dois) acessos dedicados à internet, cada um provido por uma operadora diferente, onde cada empresa tem seu meio próprio de comunicação para trafegar os dados, ou seja, a empresa vencedora do item 02 deverá possuir infraestrutura de comunicação de dados diferente e independente da empresa vencedora do item 01, para que se possa garantir o serviço requerido pela Casa.

3.3.2. Dessa forma, caso um dos meios de acesso à internet esteja com problemas (acesso limitado à internet), ainda restará para a PGDF, o outro meio, ofertado pela outra empresa, que utiliza sua própria infraestrutura para conectar à rede mundial de computadores, garantindo a alta disponibilidade necessária para o funcionamento da PGDF.

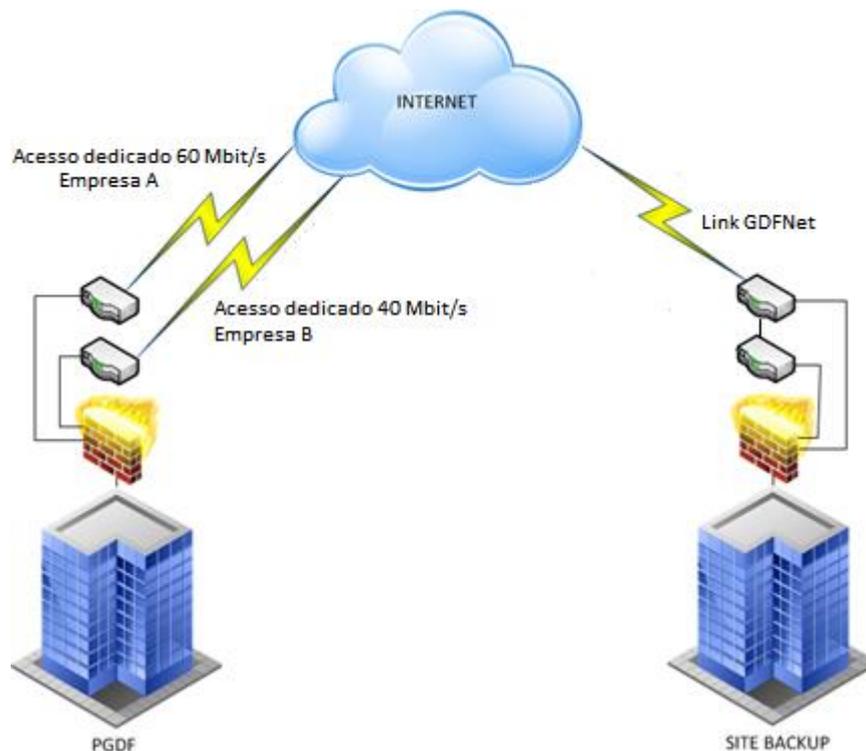
3.3.3. Os dois acessos deverão funcionar de forma ativa durante todo o tempo.

3.3.4. Todos os equipamentos utilizados para prover a solução deverão ser de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

3.3.5. Segue desenho da arquitetura da solução:



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL
Unidade Administração Geral



3.4. DA VISTORIA

3.4.1. As interessadas deverão realizar vistoria nas instalações desta Procuradoria Geral onde será instalado o serviço de acesso dedicado à internet, ou no caso da opção pela não realização da vistoria, apresentar declaração abdicando do direito de se cientificar das peculiaridades, assumindo total responsabilidade pelo cumprimento das instalações e entrega do perfeito funcionamento do serviço, conforme ANEXO VII-B – MODELO DE DECLARACAO DE DESISTÊNCIA DE VISTORIA TÉCNICA, o qual deverá ser anexado juntamente com a documentação de habilitação;

3.4.2. A vistoria técnica tem como objetivo que a LICITANTE se cientifique das peculiaridades, dos atuais equipamentos de rede, das condições no local, do ambiente, das possíveis dificuldades, do padrão das instalações e configurações de rede e internet da Procuradoria Geral do DF, assumindo total responsabilidade pelo cumprimento das instalações, configurações e entrega do perfeito funcionamento do serviço de acesso à internet na rede da PGDF, conforme ANEXO VII-A – MODELO DE DECLARACAO DE VISTORIA TÉCNICA e regras abaixo:

- a. O requisito de vistoria se faz necessário para que os LICITANTES tenham condições de absorver a maior quantidade de informações necessárias para a elaboração de suas propostas e o devido cumprimento contratual pela vencedora, com o objetivo de garantir maior segurança para a Administração Pública.
- b. A vistoria técnica deverá ser realizada no prazo de até 1 (um) dia antes da data de abertura da licitação;
- c. O agendamento da vistoria deverá ser previamente efetuado por meio dos telefones (61) 3325-9661 / (61) 3325-9667 (colaborador do setor DISIS/GEPRO), mencionando o número do Edital,



as informações de contato da LICITANTE que efetuará a vistoria;

- d. Efetuada a vistoria será lavrado, por representante da Procuradoria Geral do DF, designado para tanto, o respectivo Atestado de Vistoria, conforme ANEXO VII-A – MODELO DE DECLARACAO DE VISTORIA TÉCNICA, o qual deverá ser preenchido e assinado por responsável do interessado em participar da licitação, que deverá ser anexado juntamente com a documentação de habilitação;

4. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

4.1. CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS MÍNIMAS EXIGIDAS

- 4.1.1. As características técnicas mínimas exigidas estão descritas no ANEXO I.1 – CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS MÍNIMAS OBRIGATÓRIAS – deste termo de referência.

5. MODELO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO / FORNECIMENTO DE BENS

5.1. Metodologia de Trabalho

- 5.1.1. Em relação à execução dos serviços, no que se refere ao processo de instalação, interligação, movimentação (reinstalação) do meio de acesso e configurações de rotina nos equipamentos instalados na CONTRATANTE, deverá ocorrer de segunda a sexta-feira entre 9:00 e 17:00 nos dias de expediente. A critério da Administração, sem nenhum ônus para a PGDF, esse horário poderá ser ajustado para o período entre 17:00h e 24:00h nos dias de expediente e entre 8:00h e 18:00h nos finais de semanas e feriados, para que não haja qualquer prejuízo da operacionalidade da rede local nos horários de expediente;
- 5.1.2. Deverão ser executados todos os serviços necessários às instalações e configurações, bem como movimentações (reinstalações) em virtude de mudança de endereço dos Acessos Dedicados, sem nenhum custo adicional para a CONTRATANTE;
- 5.1.3. É expressamente vedada a subcontratação do objeto deste Edital, devido à necessidade de alta disponibilidade requerida pela solução, evitando que os acessos dedicados de internet dos itens 01 e 02 compartilhem de uma mesma infraestrutura de fibras, feixes e/ou caminhos no percurso de acesso à internet. E até mesmo, evitando que as empresas contratadas dos itens 01 e 02 subcontrate uma mesma empresa, caracterizando um desvio na necessidade da Casa, onde é essencial que os dois itens sejam prestados por entes diferentes para quando um serviço esteja prestado de forma limitada ou outro não passe pelos mesmos problemas ao mesmo tempo.

5.2. Da Instalação, do Local de Prestação de Serviço e Movimentação dos Acessos Dedicados à Internet

- 5.2.1. A CONTRATADA deverá fornecer por sua conta todos os componentes (roteador, switch, demais hardware, softwares e componentes) necessários a perfeita instalação e funcionamento dos serviços especificados, os quais deverão ser entregues de modo ativado e pronto para uso;
- 5.2.2. A contratada efetuará a instalação e a configuração dos equipamentos atendendo integralmente às características e às necessidades da PGDF e responsabilizando-se por todas as conexões, materiais, acessórios e mão de obra necessários, incluindo kits necessários à sua fixação em bastidores;



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL
Unidade Administração Geral

- 5.2.3. O serviço deverá ser prestado no Site Principal (PGDF), e caso seja necessário, no Site Externo (Site Backup);
- 5.2.4. O Site PGDF refere-se ao Edifício Sede da Procuradoria Geral do DF, localizada no endereço: Setor de Administração Municipal – SAM – Projeção “I” Edifício Sede da Procuradoria Geral do Distrito Federal, Asa Norte, Brasília – DF;
- 5.2.5. O Site BACKUP refere-se ao Edifício Sede da CODEPLAN, localizada no endereço: Setor de Administração Municipal – SAM – Projeção “H” Edifício Sede da Companhia de Planejamento do Distrito Federal, Asa Norte, Brasília – DF;
- 5.2.6. Durante a vigência do contrato está programada a ocorrência de movimentação (mudança de endereço) dos acessos dedicados à internet do Site Principal:
- O Site PGDF irá para o novo prédio Sede da PGDF que está sendo construído do lado da atual Sede da PGDF. Dessa forma, ficará de responsabilidade da CONTRATADA toda essa reinstalação do acesso à internet no novo prédio, não ensejando nenhum ônus para a PGDF;
 - A PGDF poderá solicitar que os acessos dedicados de internet seja movimentados para o Site BACKUP, que atualmente fica instalado no prédio sede da CODEPLAN, localizado ao lado da atual sede da PGDF. Dessa forma, ficará de responsabilidade da CONTRATADA toda essa reinstalação do acesso à internet no novo local, não ensejando nenhum ônus para a PGDF.

5.3. Do Suporte Técnico

- 5.3.1. O modelo de prestação de serviço de suporte técnico será por solicitação, ou seja, a CONTRATADA receberá da PGDF solicitação para o fornecimento de suporte técnico conforme severidades especificadas;
- 5.3.2. A CONTRATADA poderá gerenciar o acesso dedicado à internet de forma proativa, ou seja, assim que perceber alguma falha, poderá abrir chamado, iniciar o reparo e avisar a PGDF que irá classificar o chamado conforme os critérios do Contrato;
- 5.3.3. Caberá à CONTRATADA apresentar soluções definitivas para os problemas apresentados dentro dos prazos e condições estabelecidas;
- 5.3.4. O suporte técnico deverá ser prestado nos locais definidos no tópico 5.2, e deverão estar disponíveis 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana;
- 5.3.5. O suporte técnico ocorrerá sem nenhum ônus para a PGDF, mesmo quando for necessária a atualização, movimentação (reinstalação em novo endereço) dos acessos, ou traslado e estadia de técnicos da CONTRATADA ou qualquer outro tipo de serviço necessário para garantir o cumprimento do serviço;
- 5.3.6. A Procuradoria Geral do Distrito Federal fará a “Abertura de Chamados Técnicos” que deverão obedecer os prazos de atendimento estipulados abaixo:

Severidade	Descrição	Prazo de
------------	-----------	----------

Brasília – Patrimônio Cultural da Humanidade”
Procuradoria-Geral do Distrito Federal
Setor de Administração Municipal – SAM – Projeção “I”, Brasília – DF
Telefone: (0XX)-61-3342-1086.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL
Unidade Administração Geral

		Solução Definitiva
ALTA	Este nível de severidade é aplicado quando há indisponibilidade no uso dos serviços.	4 (quatro) horas
MÉDIA	Este nível de severidade é aplicado quando há falha, simultânea ou não, no uso dos serviços, estando ainda disponíveis, porém apresentados problemas.	6 (seis) horas
BAIXA	Este nível de severidade é aplicado para problemas que não afetem o desempenho e disponibilidade dos serviços, bem como para atualizações de software do roteador, esclarecimentos técnicos relativos ao uso e aprimoramento dos serviços.	5 (cinco) dias úteis

- 5.3.7. Será considerado para efeitos do nível de serviço exigido, prazo de solução definitiva, como o tempo decorrido entre a abertura do chamado técnico efetuada pela equipe técnica da PGDF à CONTRATADA e a efetiva recolocação dos serviços em seu pleno estado de funcionamento e consequentemente resolução do problema;
- 5.3.8. Depois de concluído a resolução do chamado referente ao pedido de suporte, a CONTRATADA comunicará o fato à equipe técnica da PGDF e solicitará autorização para o fechamento do chamado. Caso a PGDF não confirme a solução definitiva do problema, o chamado permanecerá aberto até que seja efetivamente solucionado pela CONTRATADA. Neste caso, a PGDF fornecerá as pendências relativas ao chamado aberto;
- 5.3.9. A CONTRATADA deverá disponibilizar Portal de Acompanhamento dos Serviços, contendo informações sobre o serviço contratado;
- 5.3.10. Entende-se como Portal de Acompanhamento dos Serviços, qualquer ferramenta de gerência acessível através da Internet por intermédio de um navegador Web, com acesso restrito através de usuário/senha eletrônica e utilizando o protocolo HTTPS;
- 5.3.11. O Portal de Acompanhamento dos Serviços deverá possuir informações de estatísticas do desempenho da rede, consulta aos históricos dos registros das ocorrências e registros de solicitações e reclamações enviadas pela PGDF;



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL
Unidade Administração Geral

- 5.3.12. A CONTRATADA deverá fornecer pelo menos um usuário/senha para acessar o Portal de Acompanhamento dos Serviços;
- 5.3.13. Geração de relatórios em tempo real (diário, semanal e mensal) com histórico de utilização de banda, diferenciado por TX e RX, com informação de pico e média de utilização;
- 5.3.14. Possuir meios de auditoria de todos os serviços, possibilitando que a PGDF possa sempre que desejar, comprovar a qualidade e eficácia dos serviços oferecidos;
- 5.3.15. Deverá ser fornecido mensalmente, juntamente com a Nota Fiscal, o relatório detalhado contendo todos os registros de chamados técnicos abertos no referido período, bem como o relatório de disponibilidade do serviço prestado;

6. ELEMENTOS PARA GESTÃO DO CONTRATO

6.1. Deveres e Responsabilidades da CONTRATANTE

- 6.1.1. Acompanhar, fiscalizar e conferir o objeto contratual;
- 6.1.2. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa efetuar os serviços dentro das normas estabelecidas no contrato;
- 6.1.3. Permitir livre acesso aos funcionários da CONTRATADA aos equipamentos, objeto deste contrato, para execução dos serviços de instalação, garantia e suporte técnico;
- 6.1.4. Receber os equipamentos e serviços entregues pela CONTRATADA, desde que estejam em conformidade com o objeto contratado;
- 6.1.5. Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- 6.1.6. Notificar à CONTRATADA sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos equipamentos e serviços, para que sejam adotadas as medidas necessárias;
- 6.1.7. Solicitar de imediato a pronta reparação, substituição de equipamentos ou qualidade do objeto contratado, ou parte, que se apresente com defeito ou em desacordo com a especificação descrita em contrato;
- 6.1.8. Não consentir que terceiros sem autorização execute os serviços de manutenção e reparo dos equipamentos;
- 6.1.9. Fornecer instalação elétrica e física, indispensável ao assentamento dos equipamentos e adequadas ao perfeito funcionamento destes;
- 6.1.10. Solicitar de imediato a pronta reparação ou substituição do objeto contratado, ou parte, que se apresente com defeito ou em desacordo com a especificação apresentada e aceita;
- 6.1.11. Efetuar os pagamentos devidos nos prazos previstos.



6.2. Deveres e Responsabilidade da CONTRATADA

- 6.2.1. Cumprir fielmente as obrigações assumidas constantes do Edital de Licitação, do Contrato e da Proposta, de forma que os serviços sejam realizados com esmero e perfeição;
- 6.2.2. Fornecer por sua conta e responsabilidade os equipamentos necessários ao perfeito funcionamento dos serviços especificados em contrato, e fornecer o serviço de garantia e suporte técnico, com os níveis de qualidade e prazos contratados, e assim mantê-los por todo o período do contrato;
- 6.2.3. Prover, configurar e ativar os equipamentos necessários à prestação do serviço, atendendo integralmente às características e às necessidades da Contratante, e responsabilizar-se por todo meio de transmissão, conexões, materiais, equipamentos, acessórios e mão-de-obra necessária para o seu bom funcionamento;
- 6.2.4. Depois de entregue os Acessos Dedicados de Internet em pleno funcionamento, a administração dos ativos de rede instalados (roteador, switch e demais componentes) será compartilhada entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA. As condições de uso, de acesso e de administração dos ativos de rede instalados serão definidas da seguinte forma:
 - 6.2.4.1. Caberá à CONTRATADA, disponibilizar monitoração através de ferramenta própria para a equipe de Gerência de Produção e Redes da CONTRATANTE;
 - 6.2.4.2. Caberá ainda à CONTRATADA, manter atualizado os firmwares (Sistemas Operacionais) dos ativos de rede que forem utilizados, repassando os mesmos à equipe do CONTRATANTE, que gerenciará os dispositivos, para que programem e façam as atualizações;
 - 6.2.4.3. Os ativos de rede fornecidos ficarão sob custódia da CONTRATANTE, em regime de comodato, sendo estes devolvidos à CONTRATADA ao final do contrato;
- 6.2.5. Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados, reparando, corrigindo, removendo, reconstruindo ou substituindo, às suas expensas, as partes do objeto da presente contratação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes dos materiais empregados ou da execução dos serviços;
- 6.2.6. Substituir os equipamentos de sua propriedade, sempre que seja necessário;
- 6.2.7. Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, bem como assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentações da ANATEL;
- 6.2.8. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;
- 6.2.9. Manter a supervisão permanente dos serviços, de modo a obter uma operação correta e eficaz, além de atender prontamente quaisquer exigências da PGDF inerentes ao objeto dentro dos padrões de qualidade exigidos;



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL
Unidade Administração Geral

- 6.2.10. Atender de imediato às solicitações, corrigindo qualquer ocorrência de interrupção ou mau desempenho na prestação dos serviços contratados, devendo considerar os Acordos de Níveis de Serviço estabelecidos no Termo de Referência;
- 6.2.11. Comunicar, por escrito, imediatamente, ao fiscal do contrato, a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- 6.2.12. Toda e qualquer ocorrência relacionada aos serviços ou ao contrato será devidamente registrada e comunicada à Contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades ou deficiências apontadas, sendo de inteira responsabilidade desta, o refazimento ou a execução de serviços necessários visando a sua adequação ao exigido. A falta da comunicação não exime a Contratada de qualquer responsabilidade acerca de eventuais interrupções ou falhas nos serviços contratados e sua eventual solução;
- 6.2.13. Designar, na data de assinatura do contrato, à fiscalização, um profissional da Contratada (art. 68, da Lei 8.666/93), informando o nome e o telefone, o qual se reportará diretamente ao Gestor do Contrato para acompanhar e responder pela execução do contrato, atuando como preposto;
- 6.2.14. Qualquer mudança do preposto, ou seus respectivos contatos, deverá ser comunicada em até 2 (dois) dias úteis ao Contratante.
- 6.2.15. Providenciar junto à PGDF a identificação dos seus empregados;
- 6.2.16. Responder por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do objeto contratado, vez que seus empregados não terão qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE;
- 6.2.17. Executar os serviços com observância das especificações técnicas e regulamentação aplicável ao caso, com esmero e correção, refazendo tudo quanto for impugnado pela fiscalização, se necessário;
- 6.2.18. Fornecer, na forma solicitada pela administração, as faturas para pagamento;
- 6.2.19. Guardar inteiro sigilo dos serviços contratados e dos dados processados, bem como de toda e qualquer documentação gerada, reconhecendo serem esses de propriedade e uso exclusivo do Contratante, devendo orientar seus empregados e/ou prepostos nesse sentido, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa;
- 6.2.20. Para formalização da confidencialidade exigida, a CONTRATADA deverá assinar Termo de Confidencialidade sobre Segurança da Informação, conforme ANEXO VI – MODELO DE TERMO DE CONFIDENCIALIDADE, comprometendo-se a respeitar todas as obrigações relacionadas com confidencialidade e segurança das informações pertencentes à CONTRATANTE, mediante ações ou omissões, intencionais ou acidentais, que impliquem na divulgação, perda, destruição, inserção, cópia, acesso ou alterações indevidas, independentemente do meio no qual estejam armazenadas, em que trafeguem ou do ambiente em que estejam sendo processadas;



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL
Unidade Administração Geral

- 6.2.21. O Termo mencionado no item anterior será assinado pelo representante da CONTRATADA, que deverá dar ciência aos profissionais envolvidos na prestação do serviço, sendo entregue no ato da assinatura do contrato;
- 6.2.22. Prestar esclarecimentos ao Contratante sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolva, independentemente de solicitação;
- 6.2.23. Responder por quaisquer interferências de intrusos nos acessos aos serviços, bem como zelar pela integridade da comunicação;
- 6.2.24. A CONTRATADA do item 2 deve ter infraestrutura de comunicação de dados diferente da CONTRATADA do item 1, onde o Acesso Dedicado à Internet referente ao item 2 deve estar obrigatoriamente instalado em feixes de fibras distinto daquele feixe de fibras pertencente a empresa que tiver ganhado o item 1, ou seja, o circuito do item 2 deve ser provido por um caminho alternativo ao circuito fornecido pela empresa contratada para o item 1;
- 6.2.25. Cumprir os prazos de resolução de chamados definidos para a fase de garantia e suporte técnico da solução;
- 6.2.26. Apresentar mensalmente relatório detalhado de todos os registros de chamados técnicos abertos e o relatório de disponibilidade do serviço prestado;
- 6.2.27. Realizar a instalação e movimentação (reinstalação) do acesso dedicado de internet conforme normas definidas neste Termo de Referência;
- 6.2.28. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 6.2.29. Obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, de acordo com os Parágrafos Primeiro e Segundo do Artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

6.3. Da Vigência do Contrato

- 6.3.1. A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II, artigo 57, da Lei nº 8.666/1993.
- 6.3.2. A prorrogação do prazo de vigência do contrato em exercício subsequente ficará condicionada à avaliação da qualidade dos serviços prestados, à comprovação da compatibilidade com os preços de mercado, bem como à existência, em cada ano, de dotação orçamentária para suportar as despesas dele decorrentes.

6.4. Da Execução do Serviço

- 6.4.1. A qualquer momento após a assinatura do contrato, a PGDF irá solicitar formalmente à Contratada, por meio de Ordem de Serviço, a solicitação da instalação, e/ou movimentação (reinstalação) do acesso dedicado indicando o local a ser instalado;

Brasília – Patrimônio Cultural da Humanidade”
Procuradoria-Geral do Distrito Federal
Setor de Administração Municipal – SAM – Projeção “I”, Brasília – DF
Telefone: (0XX)-61-3342-1086.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL
Unidade Administração Geral

6.4.2. Após essa solicitação formal, a CONTRATADA deverá executar o serviço de instalação e/ou movimentação (reinstalação) do acesso dedicado de internet e disponibilizar o mesmo em perfeito estado para uso, conforme regras e padrões definidos neste Termo de Referência, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias.

6.5. Do Recebimento Provisório e Definitivo

6.5.1. O serviço objeto da presente licitação será recebido das seguintes formas:

6.5.1.1. **Provisória**, mediante recibo, em até 5 (cinco) dias úteis após concluída a instalação, configuração e ativação dos dispositivos com perfeito funcionamento dos serviços, para efeito de posterior verificação de sua conformidade;

6.5.2. **Definitiva**, mediante recibo, em até 10 (dez) dias úteis a partir do recebimento provisório, após comprovação da perfeita execução do serviço prestado nos termos contratuais, ocasião em que se fará constar a atestação da nota fiscal;

6.5.3. Os aceites provisórios e definitivos deverão ser elaborados de acordo com os modelos definidos no ANEXO IV – MODELO DE TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO e ANEXO V – MODELO DE TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO, respectivamente;

6.5.4. Os serviços executados em desconformidade com o especificado no instrumento convocatório ou em desacordo com as normas aplicáveis da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL e/ou correlatas, serão rejeitados parcial ou totalmente, conforme o caso, e a Contratada será obrigada a refazê-los no prazo estipulado pela Fiscalização, contado da data do recebimento de notificação escrita, necessariamente acompanhada do Termo de Recusa, sob pena de incorrer em atraso quanto ao prazo de execução.

6.5.5. Essa notificação interrompe os prazos de recebimento e de pagamento até que a irregularidade seja sanada.

6.5.6. O aceite provisório ou definitivo não modifica, restringe ou elide a plena responsabilidade da Contratada de prestar os serviços de acordo com as especificações, quantidades e condições estabelecidas, inclusive na proposta de preços, nem invalida qualquer reclamação que o Contratante venha a fazer em virtude de posterior constatação de serviço fora de especificação, garantido o devido reparo, sem custo adicional ao Contratante.

6.6. Do Pagamento

6.6.1. O pagamento da **instalação** do serviço de acesso dedicado à Internet, se dará de uma única vez, mediante apresentação do Termo de Recebimento Definitivo, emitido e assinado pelo gestor do contrato, no prazo de até 30 (trinta) dias após a entrega da nota Fiscal/Fatura;

6.6.2. O pagamento pelo fornecimento do **serviço de acesso dedicado à Internet** será feito mensalmente, após a instalação, mediante atesto do gestor do contrato, comprovando o perfeito funcionamento do referido acesso dedicado à internet e do serviço de suporte prestado, além da Nota Fiscal/Fatura referente a estes serviços;



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL
Unidade Administração Geral

- 6.6.3. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal / Fatura.
- 6.6.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a respectiva Nota Fiscal/Fatura será restituída à Contratada para as correções necessárias e o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.
- 6.6.5. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos estabelecidos no Edital.

6.7. Sigilo

- 6.7.1. A PGDF e a empresa contratada assumem mútuas obrigações de sigilo. A CONTRATADA deve manter sigilo de todos os dados ou informações da CONTRATANTE ou de suas representações obtidas em função da prestação do serviço contratado, nos moldes do anexo VI – MODELO DE TERMO DE CONFIDENCIALIDADE, a ser assinado pela CONTRATADA;

6.8. Mecanismos Formais de Comunicação

a. Quaisquer questões administrativas durante a execução do contrato, de cunho mais formal:

Emissor: PGDF / Empresa Contratada.

Destinatário: PGDF / Empresa Contratada.

Forma de Comunicação: Correio.

Documento: Ofício.

Periodicidade: Eventual.

b. Questões administrativas cotidianas durante a execução do contrato:

Emissor: PGDF / Empresa Contratada.

Destinatário: PGDF / Empresa Contratada.

Forma de Comunicação: E-mail.

Documento: Mensagem eletrônica.

Periodicidade: Eventual.

c. Abertura de Chamados:

Emissor: PGDF.

Destinatário: Empresa Contratada.

Forma de Comunicação: E-mail, telefone (com custo de ligação local) ou página web (com retorno do número do chamado).

Documento: Mensagem eletrônica ou ligação telefônica.

Periodicidade: Eventual.



d. Prestação da Garantia, Suporte Técnico e Manutenção

Emissor: Empresa contratada.

Destinatário: PGDF.

Forma de Comunicação: Pessoalmente na sede da PGDF.

Periodicidade: Eventual, no período de 24 x 7 (vinte e quatro horas por dia x sete dias por semana).

e. Apresentação dos serviços prestados com vistas a sua avaliação / Entrega de relatórios

Emissor: Empresa contratada.

Destinatário: PGDF.

Forma de Comunicação: Deverá ser entregue junto com a Nota Fiscal (Deverá também estar disponível no Portal de Acompanhamento de Serviços).

Periodicidade: Eventual / Mensal.

Documento: Relatórios.

7. Modelo de Proposta

7.1. Modelo de Proposta

7.1.1. Deverá vir acompanhada de documento(s) contendo a especificação técnica detalhada da solução, demonstrando com exatidão, o atendimento as regras definidas neste Termo de Referência e aos itens especificados no ANEXO I.1 – CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS MÍNIMAS OBRIGATÓRIAS.

7.1.2. A proposta deverá ser elaborada observando o modelo constante do ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA.

7.1.3. A PGDF poderá fazer diligências/consultas no sentido de sanar dúvidas quanto ao atendimento das especificações relativas a solução e aos equipamentos ofertados.

7.2. Valor Estimado

7.2.1. Para o valor máximo, vide ANEXO III – ESTIMATIVA DE CUSTOS.

8. Sanções Aplicáveis

8.1.1. As glosas e multas deverão ser aplicadas à CONTRATADA, em caso de descumprimento das cláusulas, conforme planilha abaixo:

TABELA 1 - PERCENTAGEM	
GRAU	%
01	0,5
02	1,0



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL
Unidade Administração Geral

03	1,5
04	2,0

TABELA 2 – INFRAÇÃO/GRADUAÇÃO		
N.	INFRAÇÃO	GRAU
1	<p>Descumprimento do prazo de instalação, movimentação (reinstalação em novo endereço) do acesso dedicado de internet estabelecido no tópico 6.4 (Da Execução do Serviço) deste Termo de Referência.</p> <p>Unidade Temporal: % por dia ou fração, limitado a 15 (quinze) dias de atraso.</p> <p>Correspondência: multa sobre o valor mensal do contrato (primeiro mês).</p>	04
2	<p>Descumprimento do prazo de atendimento estabelecido no tópico 5.3 (Do Suporte Técnico) deste Termo de Referência, na resolução do problema.</p> <p>Unidade Temporal: % por hora, limitado à 48 (quarenta e oito) horas de atraso.</p> <p>Correspondência: multa sobre o valor mensal do contrato.</p>	02
3	<p>Descumprimento da Disponibilidade do Serviço, tratada no anexo 1.1 (CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS MÍNIMAS OBRIGATÓRIAS), subtópico “3” (Disponibilidade do Serviço), onde a Taxa de Indisponibilidade Mensal permitido (0,5%) ou que provoque perda de performance, por período superior à 24h;</p> <p>Unidade Temporal: % por hora, limitado à 96 (noventa e seis) horas de atraso.</p> <p>Correspondência: glosa sobre o valor mensal do contrato;</p>	01
4	<p>Descumprimento dos prazos de entrega de relatório mensal, estabelecido no subtópico 5.3.15 deste Termo de Referência;</p> <p>Unidade Temporal: % por dia, limitado à 30 (trinta) dias de atraso.</p> <p>Correspondência: multa sobre o valor mensal do contrato;</p>	03



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL
Unidade Administração Geral

8.1.2. Para fins de comprovação de tempo para aplicação das multas referente às infrações de número 2 e 3, considera-se como 1 (uma) hora inteira a fração igual ou superior 30 minutos;

8.1.3. Ademais, sem prejuízo com as sanções definidas acima, caso a CONTRATADA não cumpra integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, fica sujeita as sanções previstas no Decreto nº 26.851, de 30 de maio de 2006, e alterado pelos Decretos nºs 26.993/2006 e 27.069/2006, decreto nº 26.851 que regulamenta a aplicação das sanções administrativas previstas nas Leis Federais 8.666/93 e 10.520/2002, segue breve descrição abaixo e os detalhes estão na legislação informada acima:

- a. Advertência por escrito quando do descumprimento de qualquer um dos requisitos constantes deste termo de referência;
- b. Multa, conforme percentuais definido no Decreto nº 26.851 e suas atualizações;
- c. Suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Distrito Federal, por prazo não superior a 2 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e gravidade da falta cometida;
- d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade.

8.2. Critérios de Seleção de Fornecedor

8.2.1. Qualificação Técnica.

8.2.1.1. **Apresentar pelo menos um Atestado de Capacidade Técnica (declaração ou certidão), em nome da licitante, fornecido por Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado, declarando ter a empresa licitante fornecido serviço dedicado de link de internet, na quantidade mínima de 20 Mbps, juntamente com a respectiva instalação e configuração;**

8.2.1.2. A PGDF poderá fazer diligências/consultas no sentido de sanar dúvidas quanto ao atendimento das especificações relativas a solução e aos equipamentos ofertados.

8.3. Critérios de Aceitabilidade de Preços.

Os preços devem ser compatíveis com os preços praticados na Administração Pública, de acordo com o Art. nº 15, Inciso V da Lei 8.666/93, a qual diz que as compras sempre que possível, deverão balizar-se pelos preços praticados no



ANEXO I.1

CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS MÍNIMAS OBRIGATÓRIAS

1. Da Especificação Técnica dos Acessos Dedicados de Internet

DESCRIÇÃO DETALHADA DOS ACESSOS DEDICADOS DE INTERNET

1) Descrição do serviço

- a) Contratação de serviço de internet: 02 (dois) acessos dedicados à internet, o primeiro com velocidade mínima de 60 Mbps e o segundo com velocidade mínima de 40 Mbps, ambos full-duplex, contemplando instalação, suporte técnico, hardware, software e demais serviços necessários de modo a atender às necessidades desta Casa;
- b) O serviço de acesso IP permanente será efetuado com o emprego de link de comunicação de dados fornecido pela CONTRATADA, de uso dedicado e exclusivo, entre a Rede de Dados da PGDF e a *Internet*, ficando a prestadora obrigada a fornecer todo e qualquer componente necessário ao pleno estado de funcionamento do serviço;
- c) As especificações técnicas definidas neste anexo são de **caráter obrigatório**, e o não atendimento a qualquer uma das características e/ou quantidades mínimas especificadas constitui fundamento para desclassificação da proposta;
- d) Por se tratar de contratação cuja intenção é prover alta disponibilidade do acesso à Internet, os itens deverão ser adjudicados a empresas distintas. As licitantes deverão possuir infraestruturas de comunicação de dados diferentes e independentes entre si;
- e) Dessa forma, a empresa que sair como vencedora do Item 01 está automaticamente impedida de vencer a disputa pelo Item 02, de forma a atender os aspectos técnicos de redundância e alta disponibilidade já citados neste Projeto;
- f) A licitante deverá apresentar documento de outorga da Anatel informando que a licitante é autorizada a comercializar serviços de comunicação de dados.

2) Requisitos Técnicos

- a) Da velocidade dos acessos dedicados:
 - i. Para o item 01, o acesso dedicado a *Internet* deve ter taxa de transmissão de 60 Mbps (sessenta megabits por segundo) em *full-duplex*, isto é, a taxa de transmissão fornecida deverá suportar 60 Mbps de tráfego de entrada e 60 Mbps de tráfego de saída, simultaneamente;
 - ii. Para o item 02, o acesso dedicado a *Internet* deve ter taxa de transmissão de 40 Mbps (quarenta megabits por segundo) em *full-duplex*, isto é, a taxa de transmissão fornecida



DESCRIÇÃO DETALHADA DOS ACESSOS DEDICADOS DE INTERNET

deverá suportar 40 Mbps de tráfego de entrada e 40 Mbps de tráfego de saída, simultaneamente;

- b) A taxa de transmissão deverá sempre estar disponível na totalidade do fluxo contratado e não deve incluir a taxa de overhead de protocolos até a camada 2 do modelo OSI;
- c) Os equipamentos e infraestrutura necessários para que os links sejam ativados devem ser fornecidos de tal forma que suportem a banda a ser contratada;
- d) A conexão deverá ser ATM (*Asynchronous Transfer Mode*) ou *Ethernet*. Entende-se doravante *Ethernet* por *Fast Ethernet* ou *Gigabit Ethernet* desde as dependências desta Procuradoria Geral até a conexão à infraestrutura de comunicação contratada;
- e) As interligações devem ser em conexão permanente, dedicadas e exclusivas, desde as dependências da PGDF até a conexão à infraestrutura de comunicação da CONTRATADA, obedecendo às recomendações elaboradas pela EIA/TIA (*Electronic Industries Alliance /Telecommunications Industry Association*), pela ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e demais normas, quando couber;
- f) A CONTRATADA deverá disponibilizar todos os equipamentos necessários, inclusive o roteador, para prestação do serviço objeto deste contrato em regime de comodato;
- g) A CONTRATADA se responsabilizará pela instalação dos materiais e equipamentos necessários à prestação do serviço, inclusive os roteadores especificados, assumindo todos os custos dessa instalação;
- h) As fibras ópticas que forem utilizadas nas dependências da PGDF deverão ser apropriadas para uso interno, ou seja, não geleada e não susceptível a propagação de fogo;
- i) A CONTRATADA deverá, necessariamente, possuir no Brasil infraestrutura de comunicação principal em tecnologia ATM (*Asynchronous Transfer Mode*), SDH (*Synchronous Digital Hierarchy*) ou *Gigabit Ethernet*;
- j) A CONTRATADA deverá possuir, no mínimo, 9 (nove) POPs (*Points of Presence*) próprios no Brasil que utilizem as tecnologias mencionadas no item i, incluindo um na cidade de Brasília, Distrito Federal;
- k) Somente serão aceitos como POPs válidos, para fins de avaliação de propostas, aqueles que possuam redundância nos *links* de comunicação de dados com o "*backbone*" da CONTRATADA;
- l) A velocidade mínima de saída do POP das Prestadoras de Serviço localizadas em Brasília/DF para as demais localidades no Brasil deverá totalizar, no mínimo, velocidade de 155 Mbps (cento e cinquenta e cinco *megabits* por segundo);
- m) A CONTRATADA deverá possuir link de comunicação de dados com outras prestadoras de



DESCRIÇÃO DETALHADA DOS ACESSOS DEDICADOS DE INTERNET

abrangência nacional, possibilitando a capilarização do acesso em todo o Brasil;

- n) O *backbone* oferecido pela CONTRATADA deverá possuir em operação, canais dedicados e exclusivos interligando-o diretamente a pelo menos 2 (dois) outros sistemas autônomos (*AS-Autonomous Systems*) nacionais e a pelo menos 2 (dois) sistemas autônomos (*AS-Autonomous Systems*) internacionais, sendo que cada um deverá ter, no mínimo, velocidade de 1 Gbps (um Gigabit por segundo);
- o) Deverão ser alocados 16 (dezesesseis) endereços IP válidos e contíguos para a Internet e disponibilizado um servidor de DNS Secundário (resolução direta e reversa) para os domínios já registrados no DNS Primário da PGDF;
- p) Disponibilizar mecanismos de delegação da resolução DNS reversa para os servidores DNS informados pela PGDF, conforme RFC 2317 Classless IN-ADDR.ARPA Delegation. A resolução reversa de todos os endereços do bloco de IP atribuído a PGDF deverá ser redirecionada para os servidores DNS internos;
- q) Caso ocorram mudanças nos servidores DNS da PGDF que acarretem reconfiguração por parte da CONTRATADA, tais alterações deverão ser executadas conforme severidade do chamado técnico aberto. Caberá, ainda, à CONTRATADA, fornecer orientações sobre os procedimentos necessários para configuração dos servidores DNS para suportar tal delegação;
- r) Deve ser fornecido um roteador para prover o link internet, com pelo menos as seguintes características:
1. Ser capaz de atender a todos os requisitos do serviço ofertado;
 2. Permitir a instalação em rack de 19", devendo vir acompanhado de todas as peças, bandejas e acessórios necessários à fixação;
 3. Possuir fonte de alimentação interna com entrada 110/220 volts AC e com a frequência de 60Hz, com comutação automática de tensão;
 4. Fornecer todos os acessórios necessários para operacionalização do equipamento (softwares, sistemas operacionais e cabos lógicos de gerenciamento/console);
 5. Possuir arquitetura que utilize memória FLASH para armazenamento do sistema operacional, com suporte a pelo menos 2 (duas) imagens simultâneas do SO de tamanho equivalente ao da versão que atenda aos requisitos deste Termo de Referência;
 6. Possuir no mínimo 1 (uma) interface que possua tecnologia compatível com a tecnologia a ser utilizada para prover o link de comunicação de dados para acesso à Internet;
 7. Possuir pelo menos 1 (uma) interface FastEthernet ou GigabitEthernet com conector RJ-45,



DESCRIÇÃO DETALHADA DOS ACESSOS DEDICADOS DE INTERNET

- que suporte auto-negociação de velocidade, modo *full duplex* e MDI/MDIX;
8. Roteamento com emprego de rotas estáticas e o protocolo BGP-4;
 9. Deve ser configurada no roteador uma comunidade SNMP que permita acesso do tipo somente leitura a todos os parâmetros disponíveis no equipamento;
 10. Deve ser configurado o envio de mensagens de Syslog e TRAPs SNMP para servidor indicado pela PGDF;
 11. Devem ser criados pelo menos 4 (quatro) usuários em base localizada no próprio roteador que permita acesso ao equipamento do tipo somente leitura, bem como a execução de comandos de *troubleshooting*. Não deve haver restrições em relação a comandos de visualização de configurações, variáveis de execução do roteador, variáveis de status, contadores diversos, bem como não deve haver restrições em relação a comandos de *troubleshooting*, como *ping* (simples e avançado), *traceroute*, *telnet* e SSH. O acesso a que se refere este item deve ser permitido via SSH e HTTPS;
 12. Deve ser capaz de responder a pacotes de testes para avaliação da implementação dos níveis de serviço especificados. Devem ser suportados, no mínimo, os protocolos ICMP, TCP e UDP;
 13. O roteador deverá operar com a taxa máxima de utilização de CPU e Memória: 70% (setenta por cento). As taxas máximas referentes ao roteador só serão levadas em consideração quando se mantiverem constantes em valores maiores ou iguais aos especificados por um período superior a 10 (dez) minutos ou quando ocorrerem mais de 10 (dez) vezes ao longo de um único dia. A operação do roteador com taxas superiores às especificadas neste item implicará na sua substituição por outro de maior capacidade.
- s) Todos os custos referentes às solicitações de instalação, retirada e alteração de características físicas já existentes, incluindo as configurações em ECD (equipamento de comunicação de dados) decorrentes dessas mudanças, após a implantação do acesso a internet da PGDF, deverão estar inclusos nos custos do provimento do serviço;
- t) Não será permitido qualquer tipo de acesso ou alteração nos equipamentos das redes de dados locais pertencentes a PGDF;
- u) A conexão entre a porta de comunicação WAN do ECD instalado na PGDF e o backbone da Contratada deverá ser exclusiva e dedicada para conexão IP de acesso à Internet.
- v) O meio físico utilizado para a prestação do serviço deve ser exclusivamente por meio de fibra óptica;

3) Disponibilidade do Serviço

- a) O serviço contratado deverá estar disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por



DESCRIÇÃO DETALHADA DOS ACESSOS DEDICADOS DE INTERNET

semana, inclusive feriados;

- b) O link deverá possuir disponibilidade de no mínimo: 99,5% (noventa e nove vírgula cinco por cento). A disponibilidade do serviço de comunicação de dados corresponde ao percentual de tempo, durante o período de 1 (um) mês, em que o serviço esteve em condições normais de funcionamento. Serão consideradas situações de indisponibilidade o tempo em que o acesso estiver total ou parcialmente indisponível. Não serão consideradas indisponibilidades as seguintes situações:
- c) Paradas programadas pela CONTRATADA e aprovadas pela PGDF. Neste caso, a autorização deve ser solicitada pela CONTRATADA com pelo menos 5 (cinco) dias úteis de antecedência, sendo o limite anual para as paralisações de 24 horas;
- d) Paradas internas sob responsabilidade da PGDF, sem responsabilidade de CONTRATADA;
- e) O Índice de Disponibilidade Mensal será calculado através da seguinte fórmula:
- $$D = ((T_m - T_i) / T_m) * 100$$
- onde
- D** é o Índice de Disponibilidade Mensal dos serviços;
- T_i** é o somatório dos períodos considerados como de indisponibilidade (excetuando-se as paradas internas sob responsabilidade da PGDF), em minutos, no mês de faturamento;
- T_m** é o tempo total mensal de operação, em minutos, no mês de faturamento. Para o cálculo do índice de disponibilidade, o “tempo total mensal” será calculado a partir do total de dias da prestação do serviço vezes 1440 (mil quatrocentos e quarenta) minutos.
- f) O serviço contratado será considerado indisponível a partir do momento em que eventuais problemas forem detectados e até seu retorno às condições plenas de funcionamento;
- g) Média mensal de perda de pacotes não excedentes a 2%.
- h) Tempo de acesso entre o roteador instalado na PGDF e os backbones de dois outros *Autonomous Systems* (AS) nacionais, além da empresa contratada, não superior a 150 ms em média;
- i) Disponibilizar software específico para comprovação dos itens acima;
- j) Possuir cadeia de redundância em todos seus equipamentos, de forma garantir o funcionamento ininterrupto de todos os itens em um ambiente constantemente estável;
- k) Garantia de disponibilidade de utilização de 100% da banda contratada entre o ponto de saída da



DESCRIÇÃO DETALHADA DOS ACESSOS DEDICADOS DE INTERNET

rede da PGDF e os backbones da Internet;

- l) Comprovar através de documentos a existência de rotas alternativas na estrutura de rede da contratada, que possibilitem em caso de falhas em equipamentos ou em circuitos de transmissão de dados, a continuidade do serviço. Na hipótese de falha no circuito internacional principal, a contratada deverá poder rotear o fluxo das conexões backup em um prazo máximo de 30 minutos;

4) Ativação do Serviço

- a) Por ocasião da ativação a contratada responsabilizar-se-á pela correta propagação dos endereços IP's alocados a PGDF, englobando otimização de rotas e ajustes de sistemas DNS, inclusive quanto à resolução reversa.
- b) A Contratada realizará a instalação dos links de acesso à Internet considerando os perfis de conexões estabelecidos pela PGDF, e a fiação interna para a ligação entre o quadro de "Distribuição Geral" e a sala que acomoda os equipamentos é de responsabilidade da CONTRATADA;
- c) A conexão deve ser fornecida utilizando uma única interface, assim, não será permitida a utilização de agregação de várias portas no roteador;
- d) A CONTRATADA deve recompor obras civis e pintura eventualmente afetadas quando da passagem dos cabos, mantendo o padrão local, excetuando-se os casos em que estas ocorrências sejam consequência de adaptações na infraestrutura necessária para passagem dos cabos;
- e) A instalação dos links de acesso à Internet na PGDF será acompanhada pelo Gestor do Contrato ou por quem este designar.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL
Unidade Administração Geral

ANEXO II MODELO DE PROPOSTA

IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA:

Razão social e CNPJ:
Responsável para contato:
Endereço:
Telefone/Fax/E-mail:

1. À

PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL

Setor de Administração Municipal – SAM – Projeção “I”, Asa Norte, Brasília – DF.

Proposta que faz a (razão social da licitante) _____ inscrita no CNPJ nº _____, para o fornecimento de Acesso Dedicado à Internet, com velocidade mínima de (60 Mbps para o item 01 ou 40 Mbps para o item 02), full-duplex, contemplando instalação, suporte técnico, hardware, software e demais serviços necessários, conforme as especificações técnicas e condições descritas no Termo de Referência que integra o Anexo I e I.1 do Edital do **Pregão Eletrônico nº 0__/201__**.

2. PREÇOS:

PROCURADORIA GERAL DO DF						
LINK DE ACESSO A INTERNET						
ITEM	SUBITEM	DESCRIÇÃO	UN.	QTDE	VALOR UNITÁRIO - R\$	VALOR TOTAL - R\$
1	1.1	Acesso Dedicado à Internet de 60 Mbps (Empresa A)	MÊS	12		
	1.2	Instalação	Un.	01		
VALOR TOTAL						

Valor total da proposta (por extenso):

Ou

2	2.1	Acesso Dedicado à Internet de 40 Mbps (Empresa B)	MÊS	12		
	2.2	Instalação	Un.	01		
VALOR TOTAL						

Valor total da proposta (por extenso):

*** A licitante vencedora do item 1 não poderá ser a licitante vencedora do item 2;**

Brasília – Patrimônio Cultural da Humanidade”
Procuradoria-Geral do Distrito Federal
Setor de Administração Municipal – SAM – Projeção “I”, Brasília – DF
Telefone: (0XX)-61-3342-1086.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL
Unidade Administração Geral

3. ENTREGA E GARANTIA

Prazo de entrega, instalação e configuração dos serviços para uso na PGDF: De ----- (não poderá ser superior a quarenta e cinco dias), contados da solicitação formal à Contratada, por meio de Ordem de Serviço.

4. **PERÍODO DE GARANTIA:** Durante vigência contratual estabelecida no Termo de Referência.

5. VALIDADE DA PROPOSTA

Prazo de validade: -----(não inferior a 60 (sessenta) dias corridos), a contar da data de sua apresentação.

6. DECLARAÇÕES

Nos preços propostos acima estão incluídos todas as despesas, frete, tributos e demais encargos de qualquer natureza incidentes sobre o objeto deste Pregão.

Esta empresa declara estar ciente de que a apresentação da presente proposta implica na plena aceitação das condições estabelecidas no Edital e seus Anexos tal.

(Local e data)
(Assinatura do Representante Legal, com NOME COMPLETO).



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL
 Unidade Administração Geral

ANEXO III – ESTIMATIVA DE CUSTOS

PROCURADORIA GERAL DO DF						
ACESSO DEDICADO À INTERNET						
ITEM	SUBITEM	DESCRIÇÃO	UN.	QTDE	VALOR UNITÁRIO MÁXIMO ADMITIDO-R\$	VALOR TOTAL MÁXIMO ADMITIDO- R\$
1	1.1	Acesso Dedicado à Internet de 60 Mbps	MÊS	12	R\$ 22.014,23	R\$ 264.170,82
	1.2	Instalação	Un.	01	R\$ 1.466,50	R\$ 1.466,50
VALOR TOTAL MÁXIMO ADMITIDO PARA O ITEM 1					R\$ 265.637,32	

2	2.1	Acesso Dedicado à Internet de 40 Mbps	MÊS	12	R\$ 14.676,16	R\$ 176.113,88
	2.2	Instalação	Un.	01	R\$ 1.466,50	R\$ 1.466,50
VALOR TOTAL MÁXIMO ADMITIDO PARA O ITEM 2					R\$ 177.580,38	

TOTAL PARA OS DOIS LINKS						
VALOR TOTAL					R\$ 443.217,70	



ANEXO IV
MODELO DE TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO

MODELO DE TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO	
IDENTIFICAÇÃO	
Contrato: Processo: Empenho: Objeto: PGDF: EMPRESA:	Nº do Ofício / Memorando / Documento:
<p>Por este instrumento, atestamos para fins de cumprimento do disposto no artigo 73, inciso II, alínea "a", da Lei nº 8.666/93, conforme artigo 25, inciso III, alínea "a" da Instrução Normativa SLTI nº 4/2010, que os serviços (ou bens), relacionados no Ofício/Memorando/Documento acima identificada, foram recebidos nesta data e serão objeto de avaliação quanto aos aspectos de qualidade, de acordo com os Critérios de Aceitação previamente definidos pela PGDF no Termo de Referência, anexo I do Edital.</p> <p>Ressaltamos que o recebimento definitivo destes serviços (ou bens) ocorrerá em até xx dias, desde que não ocorram problemas técnicos ou divergências quanto às especificações constantes do Termo de Referência correspondente ao Contrato supracitado.</p>	
DE ACORDO	
PGDF Fiscal Técnico do Contrato _____ <Nome> Mat.:	EMPRESA Preposto _____ <Nome> Mat.:

Brasília, _____ de _____ de 20____



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL
Unidade Administração Geral

ANEXO V
MODELO DE TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO
MODELO DE TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO

IDENTIFICAÇÃO	
Contrato: Processo: Empenho: Objeto: PGDF: EMPRESA:	Nº do Ofício / Memorando / Documento:
Por este instrumento, as partes acima identificadas atestam para fins de cumprimento do disposto no artigo 73, inciso II, alínea "b", da Lei 8.666/93, conforme artigo 25, inciso III, alínea "h" da Instrução Normativa SLTI nº 4/2010, que os serviços (ou bens), identificados acima possuem a qualidade compatível com a especificada no Termo de Referência correspondente ao Contrato supracitado.	
DE ACORDO	
PGDF Fiscal Técnico do Contrato _____ <Nome> Mat.:	EMPRESA Preposto _____ <Nome> Mat.:

Brasília, _____ de _____ de 20____



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL
Unidade Administração Geral

ANEXO VI MODELO DE TERMO DE CONFIDENCIALIDADE

0. INTRODUÇÃO:

A <**PESSOA JURÍDICA OU FÍSICA CONTRATADA**>, doravante referida simplesmente como CONTRATADA, inscrita no CNPJ/MF sob o número <NÚMERO DO CNPJ>, com endereço <ENDEREÇO>, neste ato representado pelo <VÍNCULO DO SIGNATÁRIO COM A CONTRATADA>, <**NOME DO SIGNATÁRIO**>, nos termos do <CONTRATO OU TERMO ADITIVO EM QUE FOI PACTUADO O SIGILO>, compromete-se a observar o presente TERMO DE CONFIDENCIALIDADE, firmado perante o **GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**, por meio da **PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL**, doravante referida simplesmente como **PGDF**, em conformidade com as cláusulas que seguem:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O objeto deste TERMO DE CONFIDENCIALIDADE é a necessária e adequada proteção às informações confidenciais fornecidas à CONTRATADA para que possa desenvolver as atividades contempladas especificamente no Contrato nº ____/_____.

Subcláusula Primeira - As estipulações constantes neste TERMO DE CONFIDENCIALIDADE se aplicam a toda e qualquer informação revelada à CONTRATADA.

Subcláusula Segunda - A CONTRATADA reconhece que, em razão da prestação de serviços à PGDF, tem acesso a informações que pertencem à PGDF, que devem ser tratadas como sigilosas.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS

Deve ser considerada confidencial toda e qualquer informação observada ou revelada, por qualquer meio, em decorrência da execução do contrato, contendo ela ou não a expressão “CONFIDENCIAL”.

Subcláusula Primeira - O termo “Informação” abrange toda informação, por qualquer modo apresentada ou observada, tangível ou intangível, podendo incluir, mas não se limitando a: diagramas de redes, fluxogramas, processos, projetos, ambiente físico e lógico, topologia de redes, configurações de equipamentos, entre outras a que, diretamente ou através de seus empregados, prepostos ou prestadores de serviço, venha a CONTRATADA ter acesso durante ou em razão da execução do contrato celebrado.

Subcláusula Segunda - Em caso de dúvida acerca da natureza confidencial de determinada informação, a CONTRATADA deverá mantê-la sob sigilo até que seja autorizada expressamente pelo representante legal da PGDF, referido no Contrato, a tratá-la diferentemente. Em hipótese alguma, a ausência de manifestação expressa da PGDF poderá ser interpretada como liberação de qualquer dos compromissos ora assumidos.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS LIMITES DA CONFIDENCIALIDADE

As estipulações e obrigações constantes do presente instrumento não serão aplicadas a nenhuma informação que:

I - seja comprovadamente de conhecimento público no momento da revelação, exceto se isso tal fato decorrer de ato ou omissão da CONTRATADA;

II - já esteja em poder da CONTRATADA, como resultado de sua própria pesquisa, contanto que a CONTRATADA possa comprovar referido fato; ou

III - tenha sido comprovada e legitimamente recebida de terceiros, estranhos à relação contratual, contanto que a CONTRATADA possa comprovar referido fato.

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES

A CONTRATADA se obriga a manter sigilo de toda e qualquer informação definida neste TERMO DE CONFIDENCIALIDADE como confidencial, utilizando-as exclusivamente para os propósitos do contrato.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL
Unidade Administração Geral

Subcláusula Primeira - A CONTRATADA determinará a observância deste TERMO DE CONFIDENCIALIDADE a todos os seus empregados, prepostos e prestadores de serviço que estejam direta ou indiretamente envolvidos com a execução do contrato.

Subcláusula Segunda - A CONTRATADA obriga-se a informar imediatamente à PGDF qualquer violação das regras de sigilo ora estabelecidas que tenha ocorrido por sua ação ou omissão, independentemente da existência de dolo, bem como de seus empregados, prepostos e prestadores de serviço.

Subcláusula Terceira - Compromete-se, ainda, a CONTRATADA a não revelar, reproduzir ou utilizar, bem como não permitir que seus empregados, prepostos ou prestadores de serviço revelem, reproduzam ou utilizem, em hipótese alguma, as informações referidas no presente TERMO DE CONFIDENCIALIDADE como confidenciais, ressalvadas situações previstas no contrato e neste TERMO DE CONFIDENCIALIDADE.

Subcláusula Quarta - A CONTRATADA deve cuidar para que as informações consideradas confidenciais nos termos do presente TERMO DE CONFIDENCIALIDADE fiquem restritas ao conhecimento dos empregados, prepostos ou prestadores de serviço que estejam diretamente envolvidos nas discussões, análises, reuniões e negócios, devendo cientificá-los da existência deste TERMO DE CONFIDENCIALIDADE e da natureza confidencial das informações.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO RETORNO DAS INFORMAÇÕES

A CONTRATADA devolverá imediatamente à PGDF, ao término do Contrato, todo e qualquer material de propriedade desta, inclusive registro de documentos de qualquer natureza que tenham sido criados, usados ou mantidos sob seu controle ou posse, bem como de seus empregados, prepostos ou prestadores de serviço, assumindo o compromisso de não utilizar qualquer informação considerada confidencial, nos termos do presente TERMO DE ONFIDENCIALIDADE, a que teve acesso em decorrência do vínculo contratual com a PGDF.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO DESCUMPRIMENTO

O descumprimento de qualquer cláusula deste TERMO DE CONFIDENCIALIDADE acarretará as responsabilidades civil, criminal e administrativa, conforme previsto na legislação.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

Tendo em vista o princípio da boa-fé objetiva, permanece em vigor o dever de sigilo, tratado no presente TERMO DE CONFIDENCIALIDADE, após o término do Contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Os casos omissos neste TERMO DE CONFIDENCIALIDADE, assim como as dúvidas surgidas em decorrência da sua execução, serão resolvidos pela PGDF.

Por estar de acordo, a CONTRATADA, por meio de seu representante, firma o presente TERMO DE CONFIDENCIALIDADE, lavrando em duas vias de igual teor e forma.

Brasília, DF, de de 2013.

<REPRESENTANTE DA CONTRATADA>

<VÍNCULO DO REPRESENTANTE COM A CONTRATADA>

RG:



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL
Unidade Administração Geral

CPF:	
DE ACORDO: (Integrante da equipe técnica da CONTRATADA) _____	DE ACORDO: (Integrante da equipe técnica da CONTRATADA) _____
Nome:	Nome:
RG:	RG:



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL
Unidade Administração Geral

ANEXO VII -A

MODELO DE DECLARACAO DE VISTORIA TÉCNICA

Pelo presente, declaramos para fins de participação do processo licitatório para aquisição de Acesso Dedicado à Internet (conforme Termo de Referencia e seus anexos), que o(a) Sr.(a) _____, representante da empresa _____, CNPJ nº _____, situada no endereço _____ compareceu a Procuradoria-Geral do Distrito Federal, **para se cientificar das peculiaridades**, dos atuais equipamentos de rede, das condições no local, do ambiente, das possíveis dificuldades, do padrão das instalações, configurações de rede e internet da Procuradoria Geral do DF, assumindo total responsabilidade pelo cumprimento das instalações e configurações dos aparelhos e entrega do perfeito funcionamento do serviço de acesso a internet na rede da PGDF.

_____, _____, de _____ de 2014.

Carimbo e assinatura do representante legal da empresa

Nome: _____

Cargo: _____

RG: _____

OBS: Esta declaração deverá ser entregue junto com a documentação de HABILITAÇÃO.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL
Unidade Administração Geral

ANEXO VII-B

MODELO DE DECLARACAO DE DESISTÊNCIA DE VISTORIA TÉCNICA

Pelo presente, a empresa _____,

CNPJ nº _____, situada no endereço:

_____, por intermédio de seu Representante Legal,

o(a) Sr. (a) _____, apresenta **DESISTÊNCIA**

FORMAL DE VISITA TÉCNICA, para fins de participação do processo licitatório para aquisição de

Acesso Dedicado à Internet (conforme Termo de Referência e seus anexos), **abdicando do direito**

de se cientificar das peculiaridades, dos atuais equipamentos de rede, das condições no local, do

ambiente, das possíveis dificuldades, do padrão das instalações, configurações de rede e internet

da Procuradoria Geral do DF, assumindo total responsabilidade pelo cumprimento das instalações e

configurações dos aparelhos e entrega do perfeito funcionamento do serviço de acesso a internet na

rede da PGDF, pelo valor da proposta.

_____, _____, de _____ de 2014.

Carimbo e assinatura do representante legal da empresa

Nome: _____

Cargo: _____

RG: _____

OBS: Esta declaração deverá ser entregue junto com a documentação de HABILITAÇÃO.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL
Unidade Administração Geral

ANEXO VIII

MODELO

DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada no endereço _____, telefone/fax nº _____, por intermédio do seu representante legal Sr(a). _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº. 9.854, de 27 de outubro de 1999, em conformidade com o previsto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88, que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) menor (es) de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

Local e Data

[Nome do Representante Legal da Empresa]
Cargo



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL
Unidade Administração Geral

ANEXO IX

MINUTA DO CONTRATO

Contrato de Prestação de Serviços nº ____/____ - ____, nos termos do Padrão nº 04/2002.

Processo nº _____.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

O Distrito Federal, por meio de **PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL**, representado por _____, na qualidade de _____, com delegação de competência prevista nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal e _____, doravante denominada Contratada, CGC nº _____, com sede em _____, representada por _____, na qualidade de _____.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO

2.1. O presente Contrato obedece aos termos da Lei n.º 8.666/1993 e alterações subsequentes.

2.2. Fazem parte integrante do presente Contrato, independente da transcrição, o Termo de Referência constante do anexo I e I.1, a proposta da Contratada, o Edital do Pregão Eletrônico nº ____/201--, seus anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

O Contrato tem por objeto a contratação de 01 (um) acesso dedicados à Internet, com velocidade de 60 Mbps, contemplando instalação, suporte técnico, software, hardware e demais serviços necessários ao perfeito funcionamento, consoante especifica o **item 01** do Edital do Pregão Eletrônico nº 10/2014 (fls. ____) e a Proposta de fls. _____, que passam a integrar o presente Termo.

ou

O Contrato tem por objeto a contratação de 01 (um) acesso dedicados à Internet, com velocidade de 40 Mbps, contemplando instalação, suporte técnico, software, hardware e demais serviços necessários ao perfeito funcionamento, consoante especifica o **item 02** do Edital do Pregão Eletrônico nº 10/2014 (fls. ____) e a Proposta de fls. _____, que passam a integrar o presente Termo.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO

O Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de empreitada **por preço global**, segundo o disposto nos arts. 6º e 10º da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

5.1 - O valor global do Contrato é de _____ (_____) **conforme detalhamento abaixo**, devendo a importância de _____(_____) ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente – Lei Orçamentária nº _____, de _____, enquanto a parcela remanescente será custeada à conta de dotações a serem alocadas no(s) orçamento(s) seguinte(s).



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL
Unidade Administração Geral

PROCURADORIA GERAL DO DF						
LINK DE ACESSO A INTERNET						
ITEM	SUBITEM	DESCRIÇÃO	UN.	QTDE	VALOR UNITÁRIO - R\$	VALOR TOTAL - R\$
1	1.1	Acesso Dedicado à Internet de 60 Mbps (Empresa A)	MÊS	12		
	1.2	Instalação	Un.	01		
VALOR TOTAL						

Ou

2	2.1	Acesso Dedicado à Internet de 40 Mbps (Empresa B)	MÊS	12		
	2.2	Instalação	Un.	01		
VALOR TOTAL						

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 – A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I – Unidade Orçamentária: 120901 - Fundo da Procuradoria-Geral do Distrito Federal

II – Programa de Trabalho: 03.122.6003.2557.0019

III – Natureza da Despesa: 33.90.39

IV – Fonte: 170

6.2 – O empenho inicial é de _____ (_____), conforme Nota de Empenho nº _____, emitida em _____, sob o evento nº _____, na modalidade _____.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será feito de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal. Conforme o estabelecido no **item 6.6** do Termo de Referência, anexo I do Edital, o pagamento da **instalação do serviço** de acesso dedicado à Internet **se dará de uma única vez**, e para o fornecimento do **serviço de acesso dedicado à Internet** será efetuado **mensalmente** mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada em até 30 (trinta) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DO REAJUSTE

8.1. O contrato terá **vigência de 12 (doze) meses**, contado da sua assinatura, com eficácia a partir de sua publicação, podendo ser prorrogado, havendo interesse da Contratante, por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme artigo 57, inciso II, da lei nº. 8666/93.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL
Unidade Administração Geral

8.2. Observado o interregno mínimo de um ano, a partir da data limite para apresentação da proposta, o Contrato celebrado poderá ter seus valores, anualmente, reajustados, por índice adotado em lei, ou na falta de previsão específica, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC. Devendo a contratada para tanto, apresentar Planilha de Custos e Formação de Preços, com demonstração analítica que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção.

8.3. A prorrogação do prazo de vigência do contrato ficará condicionada à avaliação da qualidade dos serviços prestados, à comprovação da compatibilidade com os preços de mercado, bem como à existência, em cada ano, de dotação orçamentária para suportar as despesas dele decorrentes

CLÁUSULA NONA – DAS GARANTIAS

9.1. Garantia Contratual:

9.1.1. Para o fiel cumprimento das obrigações contratuais, a garantia deverá ser prestada no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do montante do contrato, conforme previsão constante do Edital.

9.1.2. O adjudicatário convocado deve apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da data da entrega da via deste contrato assinada, comprovante de prestação de garantia no valor e nas condições descritas no Edital.

9.1.3. A garantia somente poderá ser levantada após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais assumidas e a extinção do Contrato;

9.1.4. A garantia ficará retida no caso de rescisão contratual por responsabilidade da Contratada, até a definitiva solução das pendências administrativas ou judiciais que porventura existam.

9.1.5. Sem prejuízo das sanções previstas na lei e no Edital, a não prestação da garantia exigida será considerada inexecução do Contrato, implicando na imediata anulação da Nota de Empenho emitida e ensejará a rescisão Contratual, nos termos do inciso I do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

9.2. Garantia para execução do objeto:

9.2.1. A contratada deverá prestar o Suporte Técnico conforme estabelecido no item 5.3 do Termo de Referência, anexo I do edital .

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE DO DISTRITO FEDERAL

10.1. O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

10.2. Indicar o executor do contrato, conforme art. 67, da Lei nº 8.666/1993, e art. 13, inciso II, § 3º, do Decreto nº 16.098/1994.

10.3. Receber os equipamentos e serviços entregues pela Contratada, desde que estejam em conformidade com o objeto contratado;

10.4. Permitir livre acesso aos funcionários da Contratada aos equipamentos, objeto deste contrato, para execução dos serviços de instalação, garantia e suporte técnico;

10.5. Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa efetuar os serviços dentro das normas estabelecidas no contrato;

10.6. Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada

10.7. Promover o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços objetivando o seu perfeito cumprimento, registrando as falhas detectadas.

10.8. Cumprir os compromissos financeiros firmados com a contratada.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL
Unidade Administração Geral

- 10.9. Aplicar as penalidades cabíveis, nos casos de atrasos injustificados ou inexecução total ou parcial do contrato;
- 10.10. Atestar a execução do objeto contratado.
- 10.11. Notificar à Contratada sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos equipamentos e serviços, para que sejam adotadas as medidas necessárias;
- 10.12. Solicitar de imediato a pronta reparação, substituição de equipamentos ou qualidade do objeto contratado, ou parte, que se apresente com defeito ou em desacordo com a especificação descrita no edital/anexos;
- 10.13. Não consentir que terceiros sem autorização execute os serviços de manutenção e reparo dos equipamentos;
- 10.14. Fornecer instalação elétrica e física, indispensável ao assentamento dos equipamentos e adequadas ao perfeito funcionamento destes;
- 10.15. Efetuar os pagamentos devidos nos prazos previstos

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 11.1 – A Contratada fica obrigada a apresentar, ao Distrito Federal:
- I . até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;
 - II . comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais.
- 11.2 . Constitui obrigação da Contratada o pagamento dos salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço.
- 11.3 . A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 11.4. Cumprir fielmente as obrigações assumidas constantes do Edital de Licitação, do Contrato e da Proposta, de forma que os serviços sejam realizados com esmero e perfeição;
- 11.5. Fornecer por sua conta e responsabilidade os equipamentos necessários ao perfeito funcionamento dos serviços especificados em contrato, e fornecer o serviço de garantia e suporte técnico, com os níveis de qualidade e prazos contratados, e assim mantê-los por todo o período do contrato;
- 11.6. Prover, configurar e ativar os equipamentos necessários à prestação do serviço, atendendo integralmente às características e às necessidades da Contratante, e responsabilizar-se por todo meio de transmissão, conexões, materiais, equipamentos, acessórios e mão-de-obra necessária para o seu bom funcionamento;
- 11.7. Depois de entregue os Acessos Dedicados de Internet em pleno funcionamento, a administração dos ativos de rede instalados (roteador, switch, etc.) será compartilhada entre a Contratante e a Contratada. As condições de uso, de acesso e de administração dos ativos de rede instalados serão definidas da seguinte forma:
- 11.7.1. Caberá à Contratada, disponibilizar monitoração através de ferramenta própria para a equipe de gerência de redes da Contratante;
 - 11.7.2. Caberá ainda à Contratada, manter atualizado os firmwares (Sistemas Operacionais) dos ativos de rede que forem utilizados, repassando os mesmos à equipe da Contratante, que gerenciará os dispositivos, para que programem e façam as atualizações;
 - 11.7.3. Os ativos de rede fornecidos ficarão sob custódia da Contratante, em regime de comodato, sendo estes devolvidos à Contratada ao final do contrato;
- 11.8. Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados, reparando, corrigindo, removendo, reconstruindo ou substituindo, às suas expensas, as partes do objeto da presente contratação em que se



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL
Unidade Administração Geral

verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes dos materiais empregados ou da execução dos serviços;

11.9. Substituir os equipamentos de sua propriedade, sempre que seja necessário;

11.10. Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, bem como assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentações da ANATEL;

11.11. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;

11.12. Manter a supervisão permanente dos serviços, de modo a obter uma operação correta e eficaz, além de atender prontamente quaisquer exigências da PGDF inerentes ao objeto dentro dos padrões de qualidade exigidos;

11.13. Atender de imediato às solicitações, corrigindo qualquer ocorrência de interrupção ou mau desempenho na prestação dos serviços contratados, devendo considerar os Acordos de Níveis de Serviço estabelecidos no Termo de Referência;

11.14. Comunicar, por escrito, imediatamente, ao fiscal do contrato, a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;

11.15. Toda e qualquer ocorrência relacionada aos serviços ou ao contrato será devidamente registrada e comunicada à Contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades ou deficiências apontadas, sendo de inteira responsabilidade desta, o refazimento ou a execução de serviços necessários visando a sua adequação ao exigido. A falta da comunicação não exime a Contratada de qualquer responsabilidade acerca de eventuais interrupções ou falhas nos serviços contratados e sua eventual solução;

11.16. Designar, na data de assinatura do contrato, à fiscalização, um profissional da Contratada (art. 68, da Lei 8.666/93), informando o nome e o telefone, o qual se reportará diretamente ao Gestor do Contrato para acompanhar e responder pela execução do contrato, atuando como preposto;

11.17. Qualquer mudança do preposto, ou seus respectivos contatos, deverá ser comunicada em até 2 (dois) dias úteis ao Contratante.

11.18. Providenciar junto à PGDF a identificação dos seus empregados;

11.19. Responder por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do objeto contratado, vez que seus empregados não terão qualquer vínculo empregatício com a Contratante;

11.20. Executar os serviços com observância das especificações técnicas e regulamentação aplicável ao caso, com esmero e correção, refazendo tudo quanto for impugnado pela fiscalização, se necessário;

11.21. Fornecer, na forma solicitada pela administração, as faturas para pagamento;

11.22. Guardar inteiro sigilo dos serviços contratados e dos dados processados, bem como de toda e qualquer documentação gerada, reconhecendo serem esses de propriedade e uso exclusivo do Contratante, devendo orientar seus empregados e/ou prepostos nesse sentido, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa;

11.23. Para formalização da confidencialidade exigida, a Contratada deverá assinar Termo de Confidencialidade sobre Segurança da Informação, conforme ANEXO VI – MODELO DE TERMO DE CONFIDENCIALIDADE, comprometendo-se a respeitar todas as obrigações relacionadas com confidencialidade e segurança das informações pertencentes à Contratante, mediante ações ou omissões, intencionais ou acidentais, que impliquem na divulgação, perda, destruição, inserção, cópia, acesso ou alterações indevidas, independentemente do meio no qual estejam armazenadas, em que trafeguem ou do ambiente em que estejam sendo processadas;



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL
Unidade Administração Geral

- 11.24. O Termo mencionado no item anterior será assinado pelo representante da Contratada, que deverá dar ciência aos profissionais envolvidos na prestação do serviço, sendo entregue no ato da assinatura do contrato;
- 11.25. Prestar esclarecimentos a Contratante sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolva, independentemente de solicitação;
- 11.26. Responder por quaisquer interferências de intrusos nos acessos aos serviços, bem como zelar pela integridade da comunicação;
- 11.27. A Contratada do item 2 deve ter infraestrutura de comunicação de dados diferente da CONTRATADA do item 1, onde o Acesso Dedicado à Internet referente ao item 2 deve estar obrigatoriamente instalado em feixes de fibras distinto daquele feixe de fibras pertencente a empresa que tiver ganhado o item 1, ou seja, o circuito do item 2 deve ser provido por um caminho alternativo ao circuito fornecido pela empresa contratada para o item 1;
- 11.28. Cumprir os prazos de resolução de chamados definidos para a fase de garantia e suporte técnico da solução;
- 11.29. Apresentar mensalmente relatório detalhado de todos os registros de chamados técnicos abertos e o relatório de disponibilidade do serviço prestado;
- 11.30. Realizar a instalação e movimentação (reinstalação) do acesso dedicado de internet conforme normas definidas neste Termo de Referência;
- 11.31. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 11.32. Obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, de acordo com os Parágrafos Primeiro e Segundo do Artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

- 12.1 – Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.
- 12.2 – A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1. O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada as sanções previstas conforme descrito abaixo:

13.1.1. As glosas e multas deverão ser aplicadas à CONTRATADA, em caso de descumprimento das cláusulas, conforme planilha abaixo:

TABELA 1 - PERCENTAGEM	
GRAU	%
01	0,5
02	1,0
03	1,5



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL
Unidade Administração Geral

04	2,0
----	-----

TABELA 2 – INFRAÇÃO/GRADUAÇÃO		
N.	INFRAÇÃO	GRAU
1	Descumprimento do prazo de instalação, movimentação (reinstalação em novo endereço) do acesso dedicado de internet estabelecido no tópico 6.4 (Da Execução do Serviço) deste Termo de Referência. Unidade Temporal: % por dia ou fração, limitado a 15 (quinze) dias de atraso. Correspondência: multa sobre o valor mensal do contrato (primeiro mês).	04
2	Descumprimento do prazo de atendimento estabelecido no tópico 5.3 (Do Suporte Técnico) deste Termo de Referência, na resolução do problema. Unidade Temporal: % por hora, limitado à 48 (quarenta e oito) horas de atraso. Correspondência: multa sobre o valor mensal do contrato.	02
3	Descumprimento da Disponibilidade do Serviço, tratada no anexo I.1 (CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS MÍNIMAS OBRIGATÓRIAS), subtópico “3” (Disponibilidade do Serviço), onde a Taxa de Indisponibilidade Mensal permitido (0,5%) ou que provoque perda de performance, por período superior à 24h; Unidade Temporal: % por hora, limitado à 96 (noventa e seis) horas de atraso. Correspondência: glosa sobre o valor mensal do contrato;	01
4	Descumprimento dos prazos de entrega de relatório mensal, estabelecido no subtópico 5.3.15 deste Termo de Referência; Unidade Temporal: % por dia, limitado à 30 (trinta) dias de atraso. Correspondência: multa sobre o valor mensal do contrato;	03

13.1.2. Para fins de comprovação de tempo para aplicação das multas referente às infrações de número 2 e 3, considera-se como 1 (uma) hora inteira a fração igual ou superior 30 minutos;

13.1.3. Ademais, sem prejuízo das sanções definidas acima, caso a Contratada não cumpra integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, fica sujeita as sanções previstas no Edital, estabelecidas



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL
Unidade Administração Geral

no Decreto nº 26.851, de 30/05/2006, publicado no DODF nº 103, de 31/05/2006, pg. 05/07, com suas alterações e **atualizado**, que regulamenta a aplicação das sanções administrativas previstas nas Leis Federais 8.666/93 e 10.520/2002. Cópia integrante do **Anexo X do Edital**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO AMIGÁVEL

O Contrato poderá ser rescindido por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração, devendo para tanto, o ato ser precedido de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA

Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO EXECUTOR

O Distrito Federal, por meio de _____, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento na PGDF, de acordo com o art. 60 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060. (Decreto nº 34.031/2012, publicado no DODF de 13/12/2012 p 5.)

Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Brasília, ____ de _____ de 20__

Pelo Distrito Federal:

Pela Contratada:

Testemunhas: 01. -----

02. -----



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL
Unidade Administração Geral

ANEXO X

DAS PENALIDADES

DECRETO Nº 26.851, DE 30 DE MAIO DE 2006. (Consolidado)

Regula a aplicação de sanções administrativas previstas nas Leis Federais nºs 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), e 10.520, de 17 de julho de 2002 (Lei do Pregão), e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso VII, art. 100 da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista o disposto nos arts. 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, bem como o disposto no art. 68 da Lei Federal nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e ainda, a centralização de compras instituída nos termos da Lei Distrital nº 2.340, de 12 de abril de 1999, e as competências instituídas pela Lei Distrital nº 3.167, de 11 de julho de 2003, DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

SEÇÃO I

Disposições Preliminares

Art. 1º A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos pelo não cumprimento das normas de licitação e/ou de contratos, em face do disposto nos arts. 81, 86, 87 e 88, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, obedecerá, no âmbito da Administração Direta, Autárquica, Fundacional e das Empresas Públicas do Distrito Federal, às normas estabelecidas neste Decreto.

Parágrafo único. As disposições deste Decreto aplicam-se também aos ajustes efetuados com dispensa e inexigibilidade de licitação, nos termos do que dispõe a legislação vigente, e ainda às licitações realizadas pelas Administrações Regionais, até o limite máximo global mensal estabelecido no art. 24, incisos I e II, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nos termos do disposto no § 1º do art. 2º da Lei Distrital nº 2.340, de 12 de abril de 1999.

SEÇÃO II

Das Espécies de Sanções Administrativas

Art. 2º As licitantes e/ou contratadas que não cumprirem integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, estão sujeitas às seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa; e

III - suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Distrito Federal:

a) para a licitante e/ou contratada através da modalidade pregão presencial ou eletrônico que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou

Brasília – Patrimônio Cultural da Humanidade”
Procuradoria-Geral do Distrito Federal
Setor de Administração Municipal – SAM – Projecção “I”, Brasília – DF
Telefone: (0XX)-61-3342-1086.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL
Unidade Administração Geral

apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; a penalidade será aplicada por prazo não superior a 5 (cinco) anos, e a licitante e/ou contratada será descredenciada do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida;

b) para as licitantes nas demais modalidades de licitação previstas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a penalidade será aplicada por prazo não superior a 2 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Parágrafo único. As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia a interessada, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

SUBSEÇÃO I

Da Advertência

Art. 3º A advertência é o aviso por escrito, emitido quando a licitante e/ou contratada descumprir qualquer obrigação, e será expedido:

I - pela Subsecretaria de Compras e Licitações - SUCOM, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório, e, em se tratando de licitação para registro de preços, até a emissão da autorização de compra para o órgão participante do Sistema de Registro de Preços; e

II - pelo ordenador de despesas do órgão contratante se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

SUBSEÇÃO II

Da Multa

Art. 4º A multa é a sanção pecuniária que será imposta à contratada, pelo ordenador de despesas do órgão contratante, por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

III - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste artigo;

IV - 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente; e



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL
Unidade Administração Geral

V - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

§ 1º A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, observada a seguinte ordem:

- I - mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;
- II - mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; e
- III - mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

§ 2º Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços - Mercado (IGP-M) ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente.

§ 3º O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

§ 4º Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

- I - o atraso não superior a 5 (cinco) dias; e
- II - a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

§ 5º A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto no Parágrafo único do art. 2º e observado o princípio da proporcionalidade.

§ 6º Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e/ou contrato deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da unidade contratante em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma do inciso II do *caput* deste artigo.

§ 7º A sanção pecuniária prevista no inciso IV do *caput* deste artigo não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejam penalidades.

SUBSEÇÃO III

Da Suspensão

Art. 5º A suspensão é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitações e de contratar com a Administração, e, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade pregão, ainda suspende o registro cadastral da licitante e/ou contratada no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 25.966, de 23 de junho de 2005, e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, de acordo com os prazos a seguir:

- I - por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, emitida pela Subsecretaria de Compras e Licitações - SUCOM, ou pelo órgão integrante do Sistema de Registro de Preços, a licitante e/ou contratada permanecer inadimplente;
- II - por até 90 (noventa) dias, em licitação realizada na modalidade pregão presencial ou eletrônico, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, quer por via fax ou internet, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;
- III - por até 12 (doze) meses, quando a licitante, na modalidade pregão, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato; e



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL
Unidade Administração Geral

IV - por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a licitante:

- a) apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;
- b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e
- c) receber qualquer das multas previstas no artigo anterior e não efetuar o pagamento.

§ 1º São competentes para aplicar a penalidade de suspensão:

I - a Subsecretaria de Compras e Licitações - SUCOM, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório, e, em se tratando de licitação para registro de preços, até a emissão da autorização de compra para o órgão participante do Sistema de Registro de Preços; e

II - o ordenador de despesas do órgão contratante, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

§ 2º A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal.

§ 3º O prazo previsto no inciso IV poderá ser aumentado para até 05 (cinco) anos, quando as condutas ali previstas forem praticadas no âmbito dos procedimentos derivados dos pregões.

SUBSEÇÃO IV

Da Declaração de Inidoneidade

Art. 6º A declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário de Estado ou autoridade equivalente do órgão de origem, à vista dos motivos informados na instrução processual.

§ 1º A declaração de inidoneidade prevista neste artigo permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção.

§ 2º A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinadas ou vinculadas ao Poder Executivo do Distrito Federal, e à Administração Pública, consoante dispõe o art. 87, IV, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CAPÍTULO II

DAS DEMAIS PENALIDADES

Art. 7º As licitantes que apresentarem documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados, ou que por quaisquer outros meios praticarem atos irregulares ou ilegalidades para obtenção no registro no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, administrado pela Subsecretaria de Compras e Licitações - SUCOM, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

I - suspensão temporária do certificado de registro cadastral ou da obtenção do registro, por até 24 (vinte e quatro) meses, dependendo da natureza e da gravidade dos fatos; e

II - declaração de inidoneidade, nos termos do art. 6º deste Decreto.

Parágrafo único. Aplicam-se a este artigo as disposições dos §§ 2º e 3º do art. 5º deste Decreto.

Art. 8º As sanções previstas nos arts. 5º e 6º poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pelas Leis Federais nºs 8.666, de 21 de junho de 1993 ou 10.520, de 17 de julho de 2002:

I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL
Unidade Administração Geral

- II - tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação; e
- III - demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

CAPÍTULO III
DO DIREITO DE DEFESA

Art. 9º É facultado à interessada interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

§ 1º O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

§ 2º Na contagem dos prazos estabelecidos neste Decreto, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário;

§ 3º Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após o exaurimento da fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, devendo constar:

- I - a origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;
- II - o prazo do impedimento para licitar e contratar;
- III - o fundamento legal da sanção aplicada; e
- IV - o nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.

§ 4º Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção providenciará a sua imediata divulgação no sítio www.fazenda.df.gov.br, inclusive para o bloqueio da senha de acesso ao Sistema de Controle e Acompanhamento de Compra e Licitações e Registro de Preços do Distrito Federal - *e-Compras*, e aos demais sistemas eletrônicos de contratação mantidos por órgãos ou entidades da Administração Pública do Distrito Federal.

§ 6º Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal as sanções aplicadas com fundamento nos arts. 3º e 4º deste Decreto, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do art. 65, §8º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CAPÍTULO IV
DO ASSENTAMENTO EM REGISTROS

Art. 10. Toda sanção aplicada será anotada no histórico cadastral da empresa.

Parágrafo único. As penalidades terão seus registros cancelados após o decurso do prazo do ato que as aplicou.

CAPÍTULO V
DA SUJEIÇÃO A PERDAS E DANOS

Art. 11. Independentemente das sanções legais cabíveis, regulamentadas por este Decreto, a licitante e/ou contratada ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração pelo descumprimento das obrigações licitatórias e/ou contratuais.

Brasília – Patrimônio Cultural da Humanidade”
Procuradoria-Geral do Distrito Federal
Setor de Administração Municipal – SAM – Projeção “I”, Brasília – DF
Telefone: (0XX)-61-3342-1086.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL
Unidade Administração Geral

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. Os instrumentos convocatórios e os contratos deverão fazer menção a este Decreto, ressalvados os casos em que o objeto exija penalidade específica.

Art. 13. As sanções previstas nos artigos 3º, 4º e 5º do presente Decreto serão aplicadas pelo ordenador de despesas do órgão contratante, inclusive nos casos em que o descumprimento recaia sobre o contrato oriundo do Sistema de Registro de Preços.

Art. 14. Os prazos referidos neste Decreto só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade.

Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 16. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 30 de maio de 2006.
118º da República e 47º de Brasília
MARIA DE LOURDES ABADIA
Governadora

PUBLICADO NO DODF Nº 103, DE 31 DE MAIO DE 2006 – P. 5, 6, 7.

ALTERADO PELOS DECRETOS NºS:

- 26.993, DE 12 DE JULHO DE 2006, PUBLICADO NO DODF Nº 133, DE 13 DE JULHO DE 2006, P.
- .2.27.069, DE 14 DE AGOSTO DE 2006, PULICADO NO DODF Nº 156, DE 15 DE AGOSTO DE 2006, P. 1, 2.